The ordinate of the



## ÍNDICE

# 1. SISTEMA MULTIMUNICIPAL DO VALE DO AVE:

- Oficios 368, 369 e 371, de 12 de Setembro para Ministro do Ambiente,
   Presidente da República e Ministro da Economia.
- Ofícios 411, 413 e 414, de 25 de Setembro para Ministro do Ambiente, Ministro da Economia e Presidente da República.

## 2. TAXA DE COMBUSTÍVEIS:

Oficio 412, de 25 de Setembro para a Autoridade da Concorrência.

## 3. LINHA PME INVESTE:

 Oficio 408, de 24 de Setembro para o Ministro da Economia, Regulamento do Sistema de Apoio ao Financiamento e Partilha de Risco da Inovação, Discurso de Lançamento da Linha de Crédito PME INVESTE, Instruções IAPMEI.

## 4. CÓDIGO DO TRABALHO:

 Oficio 366, de 9 de Setembro para o Presidente da Comissão Parlamentar do Trabalho, Segurança Social e Administração Pública.

#### 5. IVA:

 Oficio de 30 de Julho da Federação da Indústria Têxtil e do Vestuário de Portugal para o Primeiro-Ministro.

> Reunião com o Grupo de Trabalho Têxtil e Vestuário Assembleia da República 1 de Outubro de 2008



Exmº Senhor Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional Rua de O Século, 51 - 2° 1200-433 LSIBOA

## 368

Guimarães, 12 de Setembro de 2008.

## Excelência:

A "Águas do Ave, S.A.", comunicou à "Tratave - Tratamento de Águas Residuais do Ave, S.A.", por oficio de 19 de Agosto, o conteúdo do Despacho de Vossa Excelência quanto á actualização do tarifário a praticar no Sistema Multimunicipal do Vale do Ave a partir de Agosto 2008, fixando-se a tarifa em € 0,4958 / m3 para a generalidade dos utilizadores.

Isto é, a tarifa a vigorar a partir de Agosto de 2008, já comunicada à indústria, foi sujeita a uma actualização de 14,98% (doc. 1 e 2).

Senhor Ministro do Ambiente - Excelência, com o devido respeito, temos de manifestar a Vossa Excelência a nossa total perplexidade perante tal decisão.

De facto, perante os aumentos dos anos de 2006 e de 2007 - 3% e 2,1%, respectivamente, perfeitamente enquadráveis com a inflação e as obrigações da indústria, não se encontra qualquer razão que possa justificar um aumento de 14,98%.

Terá sido algum extraordinário agravamento de custos por nós desconhecido? Cremos que não, até porque as despesas com o funcionamento do Sistema competem à "Tratave - Tratamento de Águas Residuais do Ave, S.A.".

Será que vai ser aumentado o valor pago àquela entidade por cada m/3 tratado? Apesar de o não actualizarem há alguns anos, inversamente ao sucedido com a tarifa para a indústria, não é de prever que a taxa de actualização seja a mesma e sendo-o, qual a responsabilidade da indústria que já suportou aumentos em 2005 – tarifa € 0,41, em 2006 – tarifa € 0,4223 e em 2007 – tarifa € 0,4312?

Ou serão investimentos, que se pretende sejam pagos pelos utilizadores? Porém, durante anos consecutivos as empresas suportaram na formação da tarifa, como resultado da fórmula, uma componente para investimentos que não foram efectuados e de que a indústria ainda não foi ressarcida.

.../...



.../...

Aliás, a exemplo dos investimentos no sector privado, que visam a obtenção de ganhos de produtividade e que têm como habitual consequência uma descida nos preços e a criação de meios que permitem o pagamento daqueles investimentos, também os efectuados no sistema multimunicipal devem ser pagos pelos meios libertos considerando os ganhos de produtividade e de eficiência deles resultantes e o aumento do número de clientes utilizadores e nunca pelo agravamento desmedido do preço.

A ANIT-LAR está certa que Vossa Excelência conhece a realidade industrial nacional e, neste particular, a que respeita à indústria nacional de têxteis-lar, maioritariamente localizada no Vale do Ave.

Contra todos os esforços da indústria, as unidades fabris continuam a encerrar, ou a reduzir drasticamente a capacidade instalada. Esta situação é a consequência dos erros políticos resultantes de uma liberalização sem regras e mesmo uma indústria, mundialmente reconhecida como um bom exemplo de inovação, criação, dinâmica industrial, e presença crescente na distribuição, está fortemente ameaçada.

A tarifa agora comunicada à indústria vai determinar um notório agravamento de custos não repercutíveis no preço final, significativos incumprimentos por exaustão de tesouraria, afectando o tecido industrial, o emprego e a riqueza nacional.

Temos bem presente a boa vontade e os bons oficios de Vossa Excelência para a viabilização da solução da adenda ao protocolo de entendimento que abrange um conjunto de empresas ligadas ao Sistema até 21 de Outubro de 2003. É a essa mesma boa vontade e manifesto bom senso que apelamos, no sentido de nos ser concedida uma audiência urgente no intuito de ser encontrada uma solução equilibrada para o tarifário do Sistema Multimunicipal do Vale do Ave e que, entretanto, seja suspensa a aplicação do referido Despacho.

Na expectativa das notícias de Vossa Excelência, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

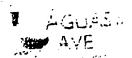
De Vossa Excelência Atenciosamente

ANT - LAR
ASSOCIAÇÃO MACIONAL DAS INDÚSTRIAS
DE TÉXISES LAR

O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

(Amadeu Ferreira Fernandes)

C/conhecimento:
Presidente da República
Primeiro-ministro
Ministro da Economia
Grupo de Trabalho Têxtil da Assembleia da República
Tratave – Tratamento de Águas Residuais do Ave, S.A.



TRATAVE - TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DO AVE, S.A. Rua Etar de Serzedelo 4765 - 543 SERZEDELO - GMR

Data 2008/98/19

450 INST AGUAS DO AVE. S.A. - PROJECTO TARIFARIO PARA 2008

Exma. Administração.

Nos termos do exarado no Despacho de Sua Excelência o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e em cumprimento do constante ne Contrato de Concessão celebrado entre o Estado Português e a Águas do Ave. S.A., concessionária do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Sancamento do Vale do Ave, vimos por esto meio informar que se encontra aprovado pelo Concedente o Projecto Tarifário relativo ao ano de 2008.

aprevado pelo Concedente di Copoccione del Sistema Multimunicipal, para o Sandamento de Águas Residuais Domésticas.

Desta forma, a tarifa a aplicar neste Sistema Multimunicipal, para o Sandamento de Águas Residuais Domésticas.

é a saguinte:

• € 0,4958 / m3, a aplicar a partir de Agosto de 2008.

Pelo facto de se aplicar somente em cinco meses do corrente ano, a tarifa média para o ano de 2008, na componente de Saneamento de Águas Residuais Domesticas, é de € 0,4581 / m3.

Com as melhores cumprimentas.

A Administração

(Paulo Queiros Eps.)

ones (1) Referencia (2) a sulla Buillous (2) Africes intra reflect Lance (3) Connecte (3) (1) (2) - (3) (1) (3) (1) (4) (4)



Ingumento de Aguas Residuais de Ave. S.A.

HOLETER OF GENERALOS HAVE HAR PROPERTY HEAR

Teach to the state of the teach of the additional of the state of the

Constitution and a second of the Constitution of the Constitution

Serzedelo. 27 de Agosto de 2008

Assunto: Tarifário para e anc de 2008

Exmos Sennores

Vimos comunicar que a nossa Concedente, a AdAve, nos tez chegar, através da carta cuja cópia se anexa, o tarifário do Sistema Multimunicipal de Dienagam e Tratamento de Águas Residueis do Vale do Ave (SMM), para o ano de 2008

De acordo com o comunicado. a tarifa a aplicar no ano de 2008, é de € 0,4958/m3, sendo que para as indústrias ligadas ao Sistema até 21 de Outubro de 2003 se aplica um desconto de 5,93% sobre a tarifa, conforme a Adenda ao Mumorando de Entendimento de 9 de Setembro de 2005, pelo que, para estes cirentes moustriais, a tarifa tem um valor de € 0,4864/m3.

O novo tarifário entra em vigor a partir do més de Agosto de 2008.

Por questões de procedimento administrativo, a facturação do serviço do mes de Agosto de 2008 será ainda processada com o valor da tanfa de 2007, sendo que o respectivo acerto para a nova tarifa será efectuado com a factura de Setembro de 2008.

A Tratave, ao aorigo do seu contrato e do protocolo celebrado com a AdAve, obriga-se a aplicar o referido laritário aos seus clientes.

Face ac exposto e nos termos conjugados de nº 5 do artigo 1º, nº 2 do artigo 5º, das Condições Gerais. Anexas ao contrato de acesão e ligação do SIDVA (Anexo 1), do artigo 5º do Regulamento de Descarga de Aguas Pesiduais Industriais e das Taxas e Taxas em vigor, anexos ao mesmo contrato de adesão (Anexo 2 e Anexo 5) e do artigo 74.º do Contrato de Concessão, vimos informar do tarifário a aplicar em 2008, será o constante da carta anexa.



Estamos, como sempre, disponíveis para qualquer esclarecimento sobre os novos valores, embora entendamos que ele deva ser feito, preferencialmente, à nossa Concedente, a Águas do Ave.

Com os melhores cumprimentos

A. Williams

A Administração



Exmº Senhor Presidente da República Calçada da Ajuda 1349-022 LISBOA

369

Guimarães, 12 de Setembro de 2008.

Excelência:

Para conhecimento de Vossa Excelência, enviamos cópia dos documentos dirigidos ao Senhor Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e Inovação.

Gratos pela atenção dispensada, apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

De Vossa Excelência Atenciosamente

ANT - UR ASSOCIATIO HACIONAL DAS INDÚSTRIAS OF TEXTELS - LAD

O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

(Amadeu Ferreira Fernandes)



Exmº Senhor Ministro da Economia e da Inovação Rua da Horta Seca 1200-221 LISBOA

## 371

Guimarães, 12 de Setembro de 2008.

## Excelência:

A decisão do Senhor Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, no que respeita a actualização do tarifário a aplicar pelo Sistema Multimunicipal do Vale do Ave, é injustificada, da maior gravidade e implicará encerramentos de empresas pelo agravamento de custos que implica e irrepercutíveis no preço final.

Senhor Ministro da Economia - Excelência, apelamos aos bons ofícios de Vossa Excelência junto do Senhor Ministro do Ambiente, no sentido da defesa da indústria, colaborando na demonstração das consequências que se podem prever se o tarifário não merecer uma suspensão imediata e posterior rectificação e, bem assim, intervindo na procura de uma solução final, que seja justa e equilibrada.

Um antecessor de Vossa Excelência no Ministério da Economia disse um dia, também a propósito de questões relacionadas com o Ministério do Ambiente, que: - "eu sou o sindicalista da indústria dentro do Governo", querendo com isto significar que defendia intransigentemente a indústria perante as precipitações daquele outro ministério e, se bem o dizia, melhor o fazia.

Senhor Ministro da Economia - Excelência, a ANIT-LAR vem solicitar a urgente intervenção de Vossa Excelência, mesmo sabendo da delicadeza de ser questionada a decisão de um par no Governo, porquanto esta é uma situação que não tem qualquer justificação plausível e será de imediatos efeitos nefastos na economia local e nacional e também na expectativa de que possa ser o sindicalista da indústria da era moderna.

Antecipadamente gratos pela atenção dispensada, apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

De Vossa Excelência Atenciosamente'

AH - 1240 ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS MOÚSTRIAS DE TEXTEIS - LAR

O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO



Exmº Senhor Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional Rua de O Século, 51 – 2° 1200-433 LISBOA

## 411

Guimarães, 26 de Setembro de 2008.

Excelência:

A ANIT-LAR dirigiu a Vossa Excelência o oficio ref. nº 368, de 12 de Setembro de 2008, assunto "Tarifário Sistema Multimunicipal do Vale do Ave".

Volvidas duas semanas sobre aquela nossa comunicação e perante a ausência de qualquer comentário, informação ou contacto por parte dos serviços do Ministério do Ambiente, entendemos ser nossa obrigação e dever, manifestar a Vossa Excelência Senhor Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional a nossa crescente preocupação.

Aproxima-se o momento em que a "Tratave - Tratamento de Águas Residuais do Ave, S.A." irá, na facturação mensal, actualizar o valor da tarifa e as empresas não têm condições para absorver aquele aumento e liquidar a respectiva factura.

A generalidade das empresas que actua nesta indústria e localizada no âmbito do Sistema Multimunicipal do Vale do Ave, são pequenas e médias empresas, de forte impacto para a economia local e prestadores de serviços na área de tinturaria e acabamentos.

Senhor Ministro – Excelência, estas empresas não têm condições de repercutir o aumento de 14,98% da tarifa pelo tratamento dos efluentes e rapidamente serão encerradas.

Mesmo as empresas de média e grande dimensão, cujo número se tem vindo a reduzir drasticamente, terão manifestas dificuldades em "dissolver" aquela tarifa na sua estrutura de custos e ser-lhes-à impossível efectuar qualquer ajuste nos preços, provocado por aquele aumento.

A indústria tem sido um cliente colaborante e cumpridor. Colaborante, porque desde os idos anos de 1997 aceitou efectuar ligações ao ex-SIDVA de juzante para montante das linhas de água, suportando os custos associados ao tratamento da água à entrada e à saída, numa situação de concorrência desleal que o próprio SIDVA induzia, mas também colaborante, porque a tarifa que tem suportado tem, na fórmula aplicável, uma componente para investimentos que, durante anos consecutivos, não foram efectuados e cuja devolução não tem reclamado. .../...



.../...

Mas também é cumpridora – adere quando lhe é proposto, repete a adesão quando solicitado, como sucedeu em 2005, liga ao sistema assim que este abrange a empresa, investe em pré-tratamento conforme os seus compromissos, paga uma parte da tarifa mesmo sem serviço prestado e, de modo geral, liquida as facturas quando e no modo devido.

O valor da tarifa tem sido suficiente para suprir os custos com o sistema, o tratamento e os investimentos: a "Tratave – Tratamento de Águas Residuais do Ave, S.A." que gere o sistema e tem o seu cargo as despesas com o tratamento, é remunerada por cada m/3 tratado em montante inferior ao que cobra e entrega à "Águas do Ave, S.A.", sem que alegue prejuízos e sem que o referido valor tenha sido actualizado nos últimos anos; e, os investimentos, foram repercutidos na fórmula, e erradamente foram pagos pelo preço final, ao invés de o terem sido pelos ganhos de produtividade.

Aliás, em todos estes anos de ex-SIDVA e Sistema Multimunicipal, não se conhece deficit na sua exploração ou subsídios à tarifa.

Senhor Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional – Excelência, o aumento no preço dos bens e serviços constitui um mal necessário, mas tem de ser aceite quando se traduz em taxas razoáveis. O aumento da tarifa em 14,98% não é razoável, não foi explicado na sua formulação e não tem condições para ser aceite pela indústria.

Nestes termos expostos, e reafirmando a nossa exposição de 12 de Setembro de 2008, somos a reiterar o nosso pedido de uma audiência e a suspensão da entrada em vigor daquela actualização.

Antecipadamente gratos pela atenção dispensada, e na expectativa das notícias de Vossa Excelência, apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

De Vossa Excelência

Atenciosamente

ANIT - LAR

ASSOCIAÇÃO HACIONAL DAS INDÚSTRIAS
DE TÈXTEIS - LAR

O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

(Amadeu Ferreira Fernandes)



Exmº Senhor Ministro da Economia e Inovação Rua da Horta Seca 1200-221 LISBOA

## 413

Guimarães, 25 de Setembro de 2008.

## Excelência:

A ausência de qualquer informação, após a nossa comunicação do passado dia 12 de Setembro de 2008, pelo oficio ref. nº 371, assunto: "Tarifário Sistema Multimunicipal do Vale do Ave", impõe a esta associação que retome este contacto com Vossa Excelência e com o Senhor Ministro do Ambiente.

O tarifário do Sistema Multimunicipal do Vale do Ave foi actualizado em 14,98%.

Esta taxa de actualização é um manifesto exagero e foi comunicada aos clientes industriais sem qualquer explicação quanto à sua razão de ser - processo este que contestamos.

Por outro lado e como facto mais importante, os efeitos sobre o tecido económico abrangido serão catastróficos. As unidades que usam e, ou, prestam serviços de tinturaria e acabamentos irão ter agravamentos de custos de tal modo elevados que não lhes restará outra alternativa que não seja o encerramento da actividade.

Será isto o que quer e necessita o País?

Senhor Ministro da Economia - Excelência, em boa hora foi criado o QREN ou a Linha PME INVESTE, bem como outros e vários programas, disponibilizando um conjunto de instrumentos com vista ao desenvolvimento sustentável das empresas. Todos eles se revestem de manifesta importância.

Porém, nenhum deles incute nos industriais a confiança necessária para serem assumidos os riscos inerentes ao investimento e, decisões como a da actualização da tarifa em 14,98% representam mais um elemento negativo a acrescentar ao clima de desânimo existente.

De facto, por muito importante e relevante que possam ser os discursos políticos, apelando ao investimento, ao aumento do emprego, à diversificação de produtos e mercados, ganhar ou perder confiança e investir, está directamente relacionada com as ocorrências do dia-a-dia, porque estas é que são as realidades concretas.

.../...



.../...

Estamos em crer que tudo não terá passado de um lamentável equívoco, mas que importa seja de imediato corrigido pela suspensão da sua aplicação.

É nossa expectativa contar com o forte apoio de Vossa Excelência para que, em conjunto com o Ministério do Ambiente se encontre uma solução justa e equilibrado.

Antecipadamente gratos pela atenção dispensada, apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

De Vossa Excelência Atenciosamente

ANIT - LAR ASSOCIAÇÃO HACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE TEXTELS - LAR

O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

(Amadeu Ferreira Fernandes)



Exmo. Senhor Presidente da República Calçada da Ajuda 1349-022 LISBOA

## 414

Guimarães, 25 de Setembro de 2008.

Excelência:

A ANIT-LAR está muito preocupada perante a actualização em 14,98% da tarifa a aplicar no Sistema Multimunicipal do Vale do Ave e face á total ausência de esclarecimentos, informações ou contactos, por parte das entidades governamentais envolvidas, conforme demos a conhecer pelo nosso oficio ref. nº 369, de 12 de Setembro de 2008.

Um aumento de preços é feito de forma equilibrada, justa e justificada - assim actuam as empresas privadas nas suas relações com clientes e, por maioria de razão, quando o resultado da actualização resulta de uma taxa superior ao que determina o curso da envolvente nacional e internacional.

Aquela actualização não é equilibrada nem justa e não foi apresentada qualquer justificação para a sua razão de ser. Julgamos nós, por não existir.

Mas mais importante, e que deve merecer reflexão, respeita aos efeitos sobre o tecido industrial.

As empresas estão a laborar no limite das suas capacidades, muito por causa de uma conjuntura nacional e internacional adversa e para que não contribuíram, pelo que não se traduz em qualquer tipo de exagero a conclusão de que assistiremos a muitos mais encerramentos.

De facto, cada vez é mais vantajosa a importação em detrimento da produção nacional. É razão para dizer que bem podem os outros Países agradecer ao Governo Português os apoios que lhes dão na conquista de mercados.

Senhor Presidente da República - Excelência, a ANIT-LAR tem por costume informar Vossa Excelência das iniciativas que desenvolve, considerando o estatuto especial que é constitucionalmente conferido ao Chefe de Estado mas, neste caso em particular, e considerando a gravidade dos factos e os efeitos que pode acarretar, entendemos apelar à melhor atenção de Vossa Excelência, e ao contributo avisado que possa trazer à necessária solução.

.../...



Certos da melhor compreensão de Vossa Excelência e ao dispor para qualquer esclarecimento complementar, apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

.../...

De Vossa Excelência Atenciosamente

ANT - LAF ASSOCIACIÁO MACIONAL LAS INDUSTRIAS US TÉXTEIS - LAR

O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

(Amadeu Ferreira Fernandes)



À Autoridade da Concorrência Rua Laura Alves, 4 – 7° 1050-138 LISBOA

## 412

Guimarães, 25 de Setembro de 2008.

Exmos. Senhores:

As empresas associadas da ANIT-LAR utilizam os serviços de empresas transportadoras de mercadorias em contentores.

Com regularidade temporal, estes operadores económicos comunicam aos seus clientes a actualização da chamada "taxa de combustível".

Constata-se, pela análise do documento anexado que:

- A actualização da "taxa de combustível" resulta de decisão do grupo de trabalho dos transportadores de contentores, após reunião de apreciação;
- A actualização da "taxa de combustível", a reunião que a precedeu e a quem competiu a decisão, está publicitada no site da respectiva associação patronal.

Seria legal, face à Lei nº 18/2003, de 11 de Junho, que os industriais de fiação, expressamente reunidos para o efeito, determinassem a existência e periódica actualização, de uma "taxa de rama e electricidade", considerando que estas duas componentes da estrutura de custos representam mais de 80% do seu custo de produção? Ou aos industriais de confecção, para quem a mão-de-obra pode representar mais de 25% dos seus custos, decidir uma "taxa salarial", sempre que a associação patronal e sindical acordam os aumentos salariais?

Sem questionar a legitimidade das empresas transportadoras de mercadorias em contentores procederem à revisão da tabela de preços e também sem se questionar os efeitos nefastos do aumento dos preços dos combustíveis na estrutura de custos das empresas, afectando a sua rentabilidade e competitividade, importa que seja verificada a conformidade legal daquela decisão, face ao disposto no art. 4º da Lei nº 18/2003, de 11 de Junho, o que esperamos possa ser efectuado pela Autoridade da Concorrência, nos exactos termos das competências que lhe estão atribuídas.

.../...



# Actualização da Taxa no Transporte de Contentores

Período	Actualização
Setembro a Outubro 2008	16,64%
Puiho a Agosto 2008	15,17%
Abril a Junho 2008	10,68%
Jane.ro z Março 2008	10,94%
Outubro a Dezembro 2007	8,22%
Julho a Setembro 2007	7,28%
Abril a Junho 2007	6,91%
Jane ro a Março 2007	6,91%

Vimos por este meio informar V. Exas. que, conforme comunicado publicado no site da A:TRAM, a Taxa de Combustível aplicada ao valor do fi ele, que actualmente é de 15,17 % passará a ter i valor de 16,64 % no período de 1/9/2008 a 31/10 2008.

"Os grupos de trabalho de transportad res de contentores, após reunião de apreciação de volução dos preços dos combustíveis, deliberaram que, a partir de 1 de Setembro, o valor a aplicar é de 16,64%, taxa que vigorará até final do mês de Outubro. Até ao fim deste mês, a taxa mantém-se nos 15,17%." (www.antram.pt)

NCL - Tranktanos, SA Rule Anemit de Quental, 236 Edificio Europa - 2º Pist 4451-586 Periota To efford (+311) 215 (6) 610 Fact (+351) 229 867 (Li e-basis definition

C) and some para deligit de lacebal siste penie etant

Www.ld.pt

# Lusocargo

PORTO
Rua Joaquim Dias Salguero, 167
4470-777 Vila Nova da Telha • MAIA • PORTUGAL
Tel: 229 990 900 • Fax 229 990 997/8
F-mail: webmaster@fusocargo.pt

Maia, 20 de Maio de 2008

Assunto : Sobretaxa de Combustivel

#### Circular

Exmos. Senhores.

Sendo do conhecimento geral, que os combustíveis se revestem de uma importância vital para a rentabilidade das empresas, qualquer que seja o sector, é de facto de extrema importância, normeadamente para os transportes, um factor de custo directo que representa mais de 40% dos custos de exploração de frota.

Tendo em consideração, que desde o início do ano já se registaram por 19 vezes aumentos consecutivos nos custos do gasóleo, os quais se traduziram num aumento de 19,20 % / litro, para podermos continuar a servir as V/Empresas com um mínimo de qualidade e sem corrermos qualquer risco de ruptura financeira, não nos resta outra atternativa senão fazermos repercutir essa realidade na determinação dos preços de transporte, sejam nacionais ou internacionais.

Perante o exposto, e a exemplo do que acontece noutras áreas logisticas, em lugar de vos aumentarmos as tarifas entretanto acontadas e em vigor, vamos estabelecer uma sobretaxa de combustivel de 7,6% sobre essas tarifas e a implementar a partir do próximo dia 1 de Junho de 2008.

A evolução dessa taxa ficará condicionada à variação do preço do combustivei, pelo que salientamos desde já e de acordo com os mercados internacionais, as previsões para o corrente ano são de grandes agravamentos, o que a verificarem-se obrigar-nos-á a rever de novo a sobretaxa referenciada.

Certos da melhor compreensão de V. Exas., às razões que nos obrigam a implementar esta medida, ficamos ao V/ dispor para qualquer esclarecimento adicional subscrevendo-nos com elevada estima e consideração.

De V. Exas. Atentamente

A Administração









## Governo pode rever medidas contra a crise

- Governo promete reapreciação do pacote de medidas acordadas em Junho com as transportadoras de mercadorias
- Consagração legal da fórmula de revisão automática dos preços dos serviços, de acordo com as variações do preço do combustível, e estabelecimento de coimas pelo seu incumprimento;
- Consagração legal do prazo máximo de 30 dias para o pagamento dos serviços de transporte, e estabelecimento de coimas pelo seu incumprimento;
- Majoração em 20% dos custos com combustível para efeitos de IRC;
- Diferimento do pagamento do IVA ao Estado para o momento do recebimento efectivo do serviço de transporte:
  - Criação de incentivos financeiros à renovação de frotas, por via da aquisição de veiculos novos que cumperior, e do reequipamento de veiculos com filtros de partículas;

- Isenção a 100% das maisvalias reinvestidas em velculos Euro V, com peso igual ou superior a 12 toneladas;
- Criação de incentivos ao abate de veículos licenciados, com mais de 10 anos, desde que a empresa não adquira veículos no prazo de cinco anos;
- Reintrodução dos descontos nocturnos nas portagens das auto-estradas, em função da frequência de utilização, a partir de Julho e até ao final de 2008;
- Alteração ao regime de penalização do excesso de carga, ampliando a responsabilidade do expedidor;
- Manutenção da actual taxa de imposto Sobre Produtos Petroliferos durante um ano;
- Manutenção do valor do Imposto Único de Circulação (IUC) das classes C e D nos próximos três anos;
- Criação do Centro de Novas Oportunidades para Transportes, apoios à formação no sertos.
- Criação de grupo de trabalho interministerial para análise e apresentação de propostas para assuntos laborais do sector, incluindo o enquadramento das ajudas de custo aos TIR.



Exmo. Senhor Ministro da Economia e Inovação Rua da Horta Seca 1200-221 LISBOA

## 408

Guimarães, 24 de Setembro de 2008.

Excelência:

A Linha PME INVESTE foi criada no âmbito do SAFPRI - Sistema de Apoio ao Financiamento e Partilha do Risco da Inovação do QREN, visando facilitar o acesso ao crédito pelas PME, pelo que se reveste de uma iniciativa que em boa hora foi protocolada entre quinze bancos a operar em Portugal, as Autoridades de Gestão do QREN e as Sociedades de Garantia Mútua, sob a égide do Ministério da Economia e Inovação.

Nos termos do disposto no regulamento que cria o SAFPRI, não se determina que o acesso ao financiamento para aumento do fundo de maneio ou investimento deva estar condicionado ao acréscimo de actividade, antes se considera que este é, juntamente com o desenvolvimento do mercado, ou o lançamento de um determinado produto, ou o reforço do fundo de maneio, uma das razões para que seja concedido financiamento a uma empresa.

Poder-se-ia perceber que o acréscimo de actividade fosse exigido como causa ou efeito, se o enquadramento económico nacional e internacional fosse caracterizado por um aumento da procura de bens e serviços.

Porém, a realidade é bem distinta: a economia mundial está numa fase de estagnação; a oferta mundial de bens e serviços é excessiva; o consumo mundial está em rápido e acentuado decréscimo; a confiança dos consumidores e dos industriais está num nível acentuadamente baixo.

A Indústria Nacional de Têxteis-Lar, mundialmente reconhecida pela dinâmica empresarial, inovação, criação e excelência nos artigos que produz e comercializa, tem procurado contrariar este cenário, mas a expectativa não é a de incremento ou acréscimo de actividade.

Dir-se-ia que, na fase actual, a manutenção da actividade é, em si mesma, o resultado do seu forte incremento pela incessante procura de soluções e não tanto pelo que demonstram os resultados da análise da facturação ou da carteira de clientes.

A ANIT-LAR espera e deseja que estes meios sejam bem utilizados e correspondam aos objectivos para que foram constituídos - apoiar as PME's na sua actividade, através de um acesso facilitado às fontes de financiamento.

Associação Nacional das Indústrias de Tèxteis-lar

apartado 126 | rua abade tagilde 385 | 4801-910 gaimarães | portugal | tel; 253 512 045 | fax: 253 512 071 | e-mail: anit-lar@mail.telepac.pt



.../...

Mas também esperamos e desejamos que as empresas não sejam penalizadas, face à não verificação de pressupostos que, não estando mencionados naquele regulamento, estão a ser propostos pelos bancos nos contratos que apresentam para celebração, nomeadamente o de que os investimentos e o reforço do fundo de maneio estejam relacionados com o acréscimo da actividade.

Face ao exposto, somos a solicitar a Vossa Excelência Senhor Ministro da Economia e Inovação, que este mal-entendido seja rapidamente solucionado, por forma a que muitos contratos ainda possam ser assinados, considerando que são várias as empresas associadas da ANIT-LAR em condições de os assinar, mas com manifesto e legítimo receio de o concretizarem perante aquela declaração e que a nova linha, cujo lançamento se anuncia para Outubro próximo, não padeça das mesmas orientações.

Ainda a propósito da questão do acréscimo ou incremento de actividade, qualquer que possa ser o seu âmbito de utilização, importa conhecer-se em que se traduz, isto é, qual o critério que lhe está subjacente:

- É pelo aumento da facturação?
- É pelo aumento dos proveitos?
- É pelo aumento da carteira de clientes?
- É pela melhoria da competitividade?
- É pelo aumento do valor acrescentado?
- É pelos ganhos de produtividade?
- E em que percentagem ou valor?

Com os nossos melhores cumprimentos e na expectativa das notícias de Vossa Excelência, somos,

De Vossa Excelência

Atenciosamente

ANIT - LAR

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INDÚSTRIA.

DE TÉXTEIS - LAR

O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

(Amadeu Ferreira Fernandes)





# REGULAMENTO DO SISTEMA DE APOIO AO FINANCIAMENTO E PARTILHA DE RISCO DA INOVAÇÃO (SAFPRI)

O Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2007, de 3 de Julho, estabeleceu uma profunda reforma dos sistemas de incentivos orientados para o investimento empresarial, no sentido de assegurar uma maior selectividade na sua gestão e com o objectivo de os concentrar nas prioridades definidas para um crescimento económico baseado na inovação e no conhecimento.

Em paralelo e complementarmente aos sistemas de incentivos directos ao investimento nas empresas, o Programa Operacional Factores de Competitividade e os Programas Operacionais Regionais de Lisboa e do Algarve previram a possibilidade de criação ou reforço de mecanismos complementares de financiamento e de partilha de risco da inovação. Esta intervenção, inserida numa lógica de mercado, pretende contribuir para que as empresas, em particular as mais novas e de menor dimensão, desenvolvam as suas estratégias de inovação, de crescimento e de internacionalização, num quadro em que a envolvente financeira potencie o desenvolvimento dessas mesmas estratégias.

Neste contexto, é criado o Regulamento do Sistema de Apoio ao Financiamento e Partilha de Risco da Imovação (SAFPRI) inserido no Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN).

## Artigo 1.°

## Objecto

Pelo presente Regulamento, são definidas as regras de execução do Sistema de Apoio ao Financiamento e Partilha de Risco da Inovação (SAFPRI), que cria ou reforça os instrumentos de financiamento identificados no Eixo III - Financiamento e Partilha de Risco da Inovação do Programa Operacional Factores de Competitividade (POFC) e no Eixo I - Competitividade, Inovação e Conhecimento do Programa Operacional Regional

1/





de Lisboa e do Programa Operacional Regional do Algarve do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN).

## Artigo 2.°

#### Âmbito

- 1. O SAFPRI será concretizado utilizando como veículo preferencial o Fundo de Apoio ao Financiamento à Inovação, adiante designado por FINOVA, a criar por diploma legal específico, o qual participará no capital de outros fundos ou instrumentos de financiamento de empresas identificados no artigo 5° do presente regulamento.
- 2. O SAFPRI poderá ainda ser concretizado através da participação directa das entidades promotoras referidas no artigo 7º no capital de fundos ou instrumentos de financiamento de empresas identificados no artigo 5º do presente regulamento, em casos excepcionais reconhecidos como tal pela Autoridade de Gestão do PO financiador do QREN.

## Artigo 3.°

## **Definições**

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por

- a) "PME": pequena e média empresa na acepção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de Maio;
- b) "Instrumentos de investimento equiparados a capitais próprios": instrumentos cujo rendimento para o titular (investidor/mutuante) se baseia predominantemente em variáveis relacionadas com a geração de resultados da empresa visada, que não são garantidos no caso de insolvência dessa empresa e/ou que podem ser convertíveis em acções ordinárias;
- c) "Entidades promotoras": instituições públicas que beneficiam do financiamento dos Programas Operacionais do QREN para efeitos de participação no capital do FINOVA ou nos instrumentos de financiamento previstos no artigo 5°;
- d) "Entidades beneficiárias finais": empresas financiadas por instrumentos que tenham sido, directa ou indirectamente, objecto de apoio pelo SAFPRI;





- e) "Capital semente" e "Capital pré-semente": financiamento concedido ao projecto para estudar, avaliar e desenvolver um conceito inicial, anterior à fase de arranque da empresa;
- f) "Capital de arranque": financiamento de capital próprio e de capital equiparado a capital próprio concedido a empresas a constituir ou com menos de 3 anos de actividade, que ainda não começaram a comercializar os seus produtos ou serviços ou que não tenham atingido resultados positivos, destinado ao desenvolvimento dos seus produtos e serviços e ao lançamento da fase de comercialização;
- g) "Capital de expansão": financiamento concedido a uma empresa, tendo em vista o financiamento de acréscimos da capacidade de produção, do desenvolvimento do mercado, do lançamento de um determinado produto ou do reforço do fundo de maneio;
- h) "Capital Próprio": participação no capital de uma empresa;
- "PO financiadores do QREN": Programa Operacional Factores de Competitividade, Programa Operacional Regional de Lisboa e Programa Operacional Regional do Algarve.
- "Sectores intensivos em conhecimento e média-alta e alta tecnologia": Os sectores que desenvolvam actividades incluídas nas divisões 21, 26, 27, 28, 29, 30, 61, 62, 63, 71, 72, 74 e Grupos 325 e 951, definidas na Classificação Portuguesa das Actividades Económicas (CAE), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro;
- l) "Sociedades Gestoras" entidades responsáveis pela gestão ou implementação dos instrumentos de financiamento previstos no artigo 5°.

## Artigo 4.°

#### **Objectivos**

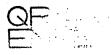
1. O SAFPRI visa impulsionar a disseminação de instrumentos de financiamento que proporcionem melhores condições para apoiar projectos de investimento empresarial, tendo em vista os seguintes objectivos:





- a) Estimular a intervenção do capital de risco no apoio às PME, privilegiando as fases iniciais do seu ciclo de vida e o investimento em projectos inovadores:
- Reforçar o sistema de garantia mútua e promover o alargamento da sua intervenção às empresas e projectos que, pelo seu risco e cariz inovador, apresentem maiores dificuldades na obtenção de financiamento bancário;
- c) Promover a contratualização, junto do sistema financeiro, de linhas de crédito com vista a facilitar o acesso ao financiamento por parte das PME;
- d) Dinamizar a utilização de novos instrumentos, nomeadamente os instrumentos convertíveis de capital e dívida e a titularização de créditos destinados a potenciar o financiamento de pequenos projectos de PME;
- e) Apoiar o financiamento da inovação numa perspectiva integrada das componentes de capital e dívida;
- f) Incentivar o empreendedorismo, assegurando o capital e as capacidades de gestão requeridas em iniciativas de maior risco;
- g) Incrementar o empreendedorismo jovem e o empreendedorismo feminino, enquanto processo de mobilização dos jovens e das mulheres para a vida económica activa, bem como apoiar as iniciativas empresariais particularmente propícias à promoção dos factores de igualdade entre homens e mulheres;
- Favorecer a implementação de "Estratégias de Eficiência Colectiva" definidas na Agenda da Competitividade do QREN: Pólos de Competitividade e Tecnologia, Outros Clusters, - Programas Valorização Económica de Recursos Endógenos (PROVERE) e Acções de Regeneração e Desenvolvimento Urbano;
- i) Incentivar a emergência de novos pólos de desenvolvimento de actividades com dinâmicas de crescimento, nomeadamente, as indústrias criativas.
- 2. Em cada um dos instrumentos de financiamento enunciados no artigo 5º do presente regulamento, poderão ser inscritas dotações orçamentais especificamente orientadas para os objectivos de políticas públicas identificados no número





anterior, designadamente, na promoção do empreendedorismo jovem e do empreendedorismo feminino.

## Artigo 5°

## Tipologia de instrumentos de financiamento

- O SAFPRI através do FINOVA ou da intervenção directa das entidades promotoras poderá apoiar os seguintes instrumentos de financiamento de empresas:
  - a) instrumentos de reforço do capital próprio:
    - i) Fundos de capital de risco, fundos especiais de investimento e outros instrumentos de financiamento a intermediários de capital de risco;
    - ii) Financiamento a investidores para actividades na fase "présemente" ou "semente" convertíveis em capital de risco em caso de sucesso.
    - iii) Fundos de sindicação de capital de risco (FSCR), criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 187/2002, de 21 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 13/2007, de 19 de Janeiro;
    - iv) Fundos de participação em outros fundos de capital de risco ("Fundos de Fundos"), designadamente os criados e dinamizados pelo Fundo Europeu de Investimentos, no âmbito da iniciativa JEREMIE;
  - b) instrumentos de reforço do financiamento de capitais alheios:
    - i) Fundo de Contra-garantia Mútuo (FCGM), criado pelo Decreto-Lei n.º 229/98, de 22 de Julho;
    - ii) Constituição ou o reforço do capital social de sociedades de garantia mútua (SGM);
    - iii) Fundo de Garantia para Titularização de Créditos (FGTC), criado pelo Decreto-Lei n.º 188/2002, de 21 de Agosto;

one on the language of making a





- iv) Constituição ou reforço do capital de veículos de investimento imobiliário, designadamente, Fundos de Investimento Imobiliário;
- v) Constituição ou reforço de linhas de crédito especiais, nomeadamente, com mecanismos de garantia e de bonificação parcial dos juros e outros encargos;
- vi) Mecanismos de garantias de financiamento;
- vii) Outros instrumentos convertíveis de capital e dívida.

## Artigo 6°

## Condições a observar pelos instrumentos de financiamento

- Os instrumentos de financiamento referidos no artigo 5º deverão observar as seguintes condições:
  - a) No caso de instrumentos de capital de risco:
    - As decisões de investimento terão por objectivo a perspectiva de rentabilidade de mercado, aferida pela existência, nomeadamente, de planos de negócios detalhados e rentáveis e de estratégias de saída em relação a cada investimento;
    - ii. As operações deverão ser realizadas numa base comercial, devendo ser observada a participação dos investidores privados nas decisões de investimento, bem como a existência de uma relação que estabeleça que a remuneração da gestão dos instrumentos financeiros se encontre ligada ao cumprimento dos objectivos e aos resultados obtidos.
    - iii. Os fundos de capital de risco deverão observar as condições enunciadas no Anexo I quanto à tipologia dos investimentos, à dimensão e localização das empresas beneficiárias finais e ao nível mínimo de co-financiamento por capitais privados.
    - iv. A participação em cada entidade beneficiária final não pode exceder
       EUR 1.000.000 ao longo de cada período de 12 meses;





- v. Os investimentos em capital próprio ou quase capital (próprio) nas entidades beneficiárias finais devem representar, no mínimo, 70% do total do valor das aplicações do instrumento de financiamento;
- vi. Os fundos de capital de risco deverão ainda observar outras condições a estabelecer no Regulamento Geral de Isenção por Categoria no domínio dos auxílios estatais, a aprovar pela Comissão Europeia.
- b) No caso de participação em fundos de investimento imobiliário especializados e em fundos de gestão de património imobiliário, a contribuição financeira directa ou indirecta do SAFPRI deverá ser concretizada de forma a assegurar tendencialmente uma relação paritária público-privada tendo por referência o valor das operações concretizadas, não podendo, no final da intervenção, ultrapassar 70% das despesas elegíveis;
- No caso de instrumentos de garantia, no âmbito das operações previstas nas subalíneas i), ii), v) e vi) da alínea b) do artigo 5°, as taxas de cobertura das garantias prestadas pelos fundos previstos não poderão exceder 80% das operações a garantir, sendo a graduação das garantias e correspondentes comissões fixadas em função da tipologia dos projectos e de acordo com os respectivos regulamentos de gestão, não podendo a parte garantida dos empréstimos subjacentes, abrangidos por estas operações exceder EUR 1.500.000 por empresa.
- No caso de fundos ou outros instrumentos que prossigam uma vocação múltipla e diferenciada sem observância da globalidade das regras definidas no número anterior, poderá ser admissível a intervenção do SAFPRI desde que a mesma seja objecto de uma dotação orçamental autónoma expressamente consignada às finalidades dos Programas Operacionais financiadores, com mecanismos pré-definidos de segregação, cóntrole e reporte.
- O SAFPRI directa ou indirectamente através do FINOVA poderá participar, a título excepcional, em operações que não se enquadrem nos parâmetros definidos nos números anteriores, ficando a respectiva participação

Control of the Contro

engen jiga maa kije oostoojoon in gara ka sikaaytaa telijoontoi in Taltorek





condicionada à autorização da Autoridade de Gestão do PO financiador e, quando necessário, da Comissão Europeia.

#### Artigo 7°

## **Entidades promotoras**

- São entidades promotoras as entidades públicas que participem no capital do FINOVA através da subscrição de unidades de participação ou no capital de fundos ou noutros instrumentos de financiamento de empresas, identificados no artigo 5° do presente regulamento.
- 2. São designadas como promotoras as seguintes entidades:
  - a) A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve) e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), para fins de aplicação de recursos em projectos nas respectivas regiões;
  - b) A Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (AICEP);
  - c) O Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I.P. (IAPMEI);
  - d) O Instituto do Turismo de Portugal, I.P. (Turismo de Portugal);
  - e) A Agência de Inovação, S.A. (AdI).
- 3. Podem ser designadas pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional (PO) do QREN financiador outras entidades públicas com capacidade legal para participar no FINOVA ou directamente noutros instrumentos de financiamento enunciados no artigo 5°, em função da origem dos recursos financeiros a mobilizar e da natureza das políticas públicas a promover.





## Artigo 8°

## Entidades beneficiárias finais

- São entidades beneficiárias finais do SAFPRI, as empresas, sob qualquer forma jurídica, que possam usufruir do financiamento, ou de outro tipo de apoio de natureza financeira, por parte dos fundos ou de outros instrumentos apoiados no quadro do presente regulamento.
- As entidades beneficiárias finais do SAFPRI devem observar, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a) Localizarem-se em território nacional do Continente;
  - Serem PME, condição a confirmar pela Certificação Electrónica, emitida de acordo com o determinado pelo Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro;
  - c) Desenvolverem a sua actividade num dos seguintes sectores de acordo com a Classificação Portuguesa das Actividades Económicas (CAE), revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro:
    - i) Indústria actividades incluídas nas divisões 10 a 33 da CAE;
    - ii) Energia actividades incluídas na divisão 35 da CAE;
    - iii) Construção actividades incluídas nas divisões 41 a 43 da CAE;
    - iv) Comércio actividades incluídas nas divisões 45 a 47 da CAE;
    - v) Turismo actividades incluídas nas divisões 55, 56 e 79, no grupo 771 e nas subclasses 90040, 91041, 91042, 93110, 93192, 93210, 93292, 93293, 93294 e 96040 da CAE, estas últimas desde que declaradas de interesse para o turismo termos da legislação aplicável;
    - vi) Transportes e logística actividades incluídas nos grupos 494, 521, 522 da CAE;





- vii) Serviços actividades incluídas nas divisões 58, 59, 61, 62, 63, 70, 71, 72, 73, 74, 77, 79, 81, 82, 90, 95 e classe 642.
- 3. Em casos fundamentados e em função do interesse especial para as políticas públicas, as Autoridades de Gestão dos PO financiadores poderão autorizar excepções ao disposto no número anterior, desde que conformes à legislação comunitária e nacional e compatível com as regras do FEDER e do PO financiador.
- 4. Excluem-se do âmbito de aplicação do SAFPRI, os apoios a:
  - a) Empresas em dificuldade, na acepção das orientações comunitárias relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação a empresas em dificuldade;
  - b) Empresas no sector da construção naval, do carvão e do aço;
  - c) Investimentos directamente orientados para o financiamento de actividades relacionadas com a exportação para países terceiros ou Estados-Membros, nomeadamente os apoios associados directamente às quantidades exportadas, de criação e funcionamento de redes de distribuição, ou de outras despesas correntes ligadas às actividades de exportação.

#### Artigo 9°

#### Sociedade Gestora do FINOVA

O FINOVA é gerido por uma sociedade gestora designada no diploma específico que criará esse fundo, devendo a mesma verificar as condições nele estabelecidas, as quais devem respeitar as disposições do QREN e os normativos comunitários aplicáveis.

## Artigo 10°

## Despesas elegíveis

1. Constituem despesas elegíveis as efectuadas pelas entidades promotoras com as participações no capital do FINOVA ou, directamente, no capital de fundos

and the control of the part of the second of the control of the co





ou instrumentos de financiamento de empresas identificados no artigo 5º do presente regulamento.

- 2. Em data a fixar pelas Autoridades de Gestão dos PO financiadores, as sociedades gestoras terão de comprovar a utilização efectiva do capital dos fundos e outros instrumentos nas seguintes aplicações:
  - a) investimentos realizados nas entidades beneficiárias finais referidas no artigo 8º através dos instrumentos participados pelas entidades promotoras com base no financiamento do SAFPRI, acrescidos de custos de gestão dos mesmos nas condições autorizadas pelas Autoridades de Gestão dos PO financiadores;
  - custos de gestão do FINOVA que não poderão exceder, em média anual, o limite resultante do somatório de 0,5% do montante do capital realizado com 0,5% do montante do capital investido;
- 3. O somatório dos custos de gestão referenciados nas alíneas a) e b) do número anterior será objecto de limite a fixar pelas Autoridades de Gestão dos PO financiadores.
- 4. No prazo a fixar pelas Autoridades de Gestão dos PO financiadores, os montantes investidos no FINOVA ou nos instrumentos de financiamento previstos no artigo 5°, que não tenham tido utilização efectiva comprovada nos termos do número anterior, serão objecto de devolução aos PO financiadores.

## Artigo 11°

#### Taxas de financiamento

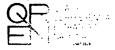
Os PO do QREN financiarão as participações das entidades promotoras no capital do FINOVA, ou no capital de outros instrumentos de financiamento enunciados no artigo 5°, de acordo com as taxas de financiamento indicadas no Anexo II do presente regulamento.

## Artigo 12°

Processo de candidatura e de decisão dos apoios do SAFPRI

The second state of the second second





- A candidatura por parte das entidades promotoras ao SAFPRI, para efeitos de participação no FINOVA ou de participação directa nos instrumentos de financiamento, é apresentada na sequência de convite dirigido pela Autoridade de Gestão do PO financiador.
- 2. As candidaturas referidas serão apresentadas pelas entidades promotoras às Autoridades de Gestão dos PO do QREN financiadores, mediante formulário por estas definido que deverá conter, designadamente, a referência ao tipo de instrumento a criar ou reforçar, os objectivos das políticas públicas visados, a política de investimento a seguir, a modalidade de selecção dos instrumentos financeiros e os recursos financeiros previstos.
- 3. No caso da participação directa prevista no nº 2 do artigo 2º, a candidatura ao SAFPRI é precedida da selecção dos instrumentos de financiamento, nos termos previstos no artigo 13º.
- A aprovação do financiamento do SAFPRI é da responsabilidade das Autoridades de Gestão dos PO do QREN financiadores, com base nos critérios de selecção definidos no Anexo III.
- 5. As Autoridades de Gestão dos PO financiadores adoptarão entre si os mecanismos adequados de concertação.

#### Artigo 13°

#### Selecção de instrumentos de financiamento

1. As participações do FINOVA bem como as participações directas das entidades promotoras nos instrumentos de financiamento serão seleccionadas por concurso publicitado através de meios adequados incluindo os sítios na internet do QREN, cujos avisos indicarão, entre outras informações, a natureza do instrumento de financiamento a criar ou a reforçar, o montante disponibilizado pelo SAFPRI, o esforço financeiro requerido às entidades candidatas ou mobilizado junto de terceiros, os objectivos de política pública visados, a política de investimento e as condições a observar pela sociedade gestora.

nd visit in the control of the control of the control of the Cuth fenance districtly on

in the first of the control of the first term of the control of th





- 2. Em casos excepcionais devidamente fundamentados e como tal reconhecidos pela Autoridade de Gestão do PO financiador, nomeadamente quando o instrumento é gerido por uma entidade designada em legislação específica, a participação do FINOVA ou a participação directa em instrumentos de financiamento poderá ser efectuada com dispensa de concurso, desde que tal procedimento seja compatível com os normativos comunitários aplicáveis.
- 3. As candidaturas referidas nos números anteriores são apresentadas pelas respectivas sociedades gestoras devendo envolver os co-investidores participantes.

## Artigo 14°

## Formalização da atribuição de apoios

- 1. A concessão do apoio do SAFPRI é formalizada através de contrato a celebrar entre a Autoridade de Gestão do PO financiador, as entidades promotoras e a sociedade gestora do FINOVA, ou as sociedades gestoras dos instrumentos de financiamento referidos no artigo 5º, no caso da participação directa prevista no nº 3 do artigo 2º, o qual regulará as relações e obrigações das partes, e incluirá, para esse efeito, a seguinte informação:
  - a) instrumentos de financiamento a criar ou reforçar;
  - b) linhas gerais da política de investimento e de desinvestimento a prosseguir;
  - c) montantes financeiros atribuídos;
  - d) modo de pagamento dos financiamentos do SAFPRI;
  - e) acções de divulgação e promoção dos instrumentos financiados;
  - f) obrigações em matéria de publicitação dos apoios do QREN;
  - g) modo de comprovação da efectiva realização do capital;
  - h) mecanismos de avaliação dos correspondentes impactos;
  - i) obrigações em matéria de acompanhamento, controlo e fiscalização;





- j) disposições em matéria de liquidação, incluindo a reutilização de recursos restituídos ao mesmo, provenientes de investimentos ou remanescentes, após terem sido honradas todas as garantias, atribuíveis à contribuição dos Programas Operacionais financiadores.
- A intervenção do FINOVA nos instrumentos referidos no artigo 5º será objecto de uma convenção de financiamento a celebrar com as sociedades gestoras que definirá as obrigações relevantes.

## Artigo 15°

#### Plano de Actividades

- A sociedade gestora do FINOVA deverá elaborar planos de actividades de acordo com o definido no diploma específico referido no artigo 9º.
- 2. Esta obrigação é extensiva às sociedades gestoras dos instrumentos financiados directa ou indirectamente pelo SAFPRI.
- 3. Os planos de actividades deverão ser remetidos, para efeitos de acompanhamento, às Autoridades de Gestão dos PO financiadores do QREN.

## Artigo 16°

### Publicitação da intervenção do QREN

A sociedade gestora do FINOVA e as sociedades gestoras dos instrumentos financiados pelo SAFPRI deverão estabelecer e controlar a aplicação de mecanismos da sua responsabilidade, que assegurem a publicitação adequada dos apoios do QREN junto das empresas beneficiárias finais e do público em geral.

## Artigo 17°

#### Sistema de Informação

 A sociedade gestora do FINOVA deverá assegurar a existência de um sistema de informação e reporte às Autoridades de Gestão sobre a execução do FINOVA, as

Electrical Control of the Control of

to the term of the second of the figure

or also with the early





suas participações e as aplicações directas e indirectas em empresas decorrentes da implementação do presente sistema de apoio.

- 2. As sociedades gestoras dos instrumentos financiados pelo SAFPRI directamente ou indirectamente através do FINOVA encontram-se vinculadas a enviar à sociedade de gestora do FINOVA toda a informação considerada necessária para o reporte às Autoridades de Gestão dos PO financiadores.
- O sistema de informação previsto no número 1 terá actualização contínua, permitindo o desempenho das funções de acompanhamento, avaliação e controlo pelos órgãos de gestão.

## Artigo 18°

## Avaliação de resultados

- A sociedade gestora do FINOVA e as sociedades gestoras dos instrumentos de financiamento apoiados directamente pelo SAFPRI têm o dever de colaboração com as Autoridades de Gestão dos PO financiadores em todas as actividades de avaliação dos recursos que lhes estão afectos.
- As Autoridades de Gestão dos PO financiadores promoverão uma avaliação intercalar independente, a realizar após o dia 31 de Dezembro de 2010 e uma avaliação independente final, após o encerramento dos Programas Operacionais.

## Artigo 19°

## Acompanhamento e controlo

1. Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento, controlo e auditoria que venham a ser adoptados em cumprimento do estabelecido em sede de regulamentação nacional e comunitária aplicável, as sociedade gestoras deverão facultar todos os elementos de informação necessários ao acompanhamento da execução física, financeira e contabilística das operações apoiadas directa e indirectamente, que a qualquer momento poderão ser solicitados pelos

and the arm of meaning that define

The state of the s

55 Jos PO Pegionais





- organismos intervenientes no financiamento deste sistema de apoio, e das entidades contratadas por estes.
- 2. No âmbito do processo de acompanhamento, as sociedades gestoras deverão organizar em dossier todos os documentos susceptíveis de comprovar as informações, declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das aplicações efectuadas, o qual poderá ser consultado a qualquer momento pelas entidades referidas no número anterior, sendo que este dossier deve ser mantido até três anos após a data de encerramento dos respectivos Programas Operacionais financiadores.

## Artigo 20°

## Enquadramentos Comunitários Aplicáveis

- 1. O presente sistema de apoio respeita a seguinte regulamentação comunitária:
  - a) No domínio dos Auxílios de Estado: Orientações comunitárias relativas aos auxílios estatais e capital de risco a pequenas e médias empresas (2006/C 194/02) e Comunicação da Comissão relativa à aplicação dos artigos 87º e 88º do Tratado CE aos auxílios estatais sob a forma de garantias;
  - b) No domínio dos Fundos Estruturais: Regulamento (CE) nº 1080/2006, de 5 de Julho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, Regulamento (CE) nº 1083/2006, de 11 de Julho, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, Regulamento (CE) nº 1828/2006, de 8 de Dezembro, que prevê as normas de execução do Regulamento (CE) nº 1083/2006.
- Os apoios em bonificação de juros no âmbito de linhas de crédito especiais são atribuídos ao abrigo do Regulamento (CE) nº 1998/2006, de 15 de Dezembro, relativo aos auxílios de minimis.

The first of the second of the second of the second of





# Artigo 21°

# Disposições Finais e Transitórias

- A atribuição dos apoios ao capital de risco depende da publicação e da entrada em vigor do Regulamento Geral de Isenção por Categoria no domínio dos auxílios estatais.
- 2. No caso das operações iniciadas antes da entrada em vigor do presente regulamento, poderão ser consideradas elegíveis as despesas realizadas a partir do dia 1 de Janeiro de 2007, desde que a natureza do veículo seja enquadrável nos objectivos do FINOVA e a sua aprovação pela sociedade gestora deste fundo ocorra até 31 de Dezembro de 2008.

Regular Centrologica Consolitor Console (1935) year Conjugate Consugate (1820) year 1920 of the Console Selation, that I have the expression of amounts (expert to the 1807) Regions



PO FACTORES DE COMPETITIVIDADE
PO REGIONAL DE LISBOA
PO REGIONAL DO ALGARVE

# Anexo I Condições de elegibilidade dos fundos de capital de risco

Região NUTS II	Dimensão das Empresas Beneficiárias	Tipologia de Investimentos	Financiamento mínimo por capitais privados
Norte, Centro, Alentejo e Algarve	PME	Capital semente, arranque ou expansão	30%
Lisboa	Micro e Pequenas Empresas	Capital semente, arranque ou expansão	50%
	Médias Empresas	Capital semente e arranque	

Proceedings of the angles of the seasons of the sea

The second of the same of the second of the





# Anexo II Taxas de financiamento máximas do SAFPRI

Programa Operacional do QREN	Taxa de financiamento do FEDER
POFC - Programa Operacional Factores de Competitividade	70%
POR Lisboa - Programa Operacional Regional de Lisboa	40%
POR Algarve - Programa Operacional Regional do Algarve	50%

valuer roch militari et i ne el Prato colo Perencoras de Controlo dos dos 90 Pegionas e





#### Anexo III

# Critérios de selecção para a atribuição de financiamentos do SAFPRI

- 1. Os projectos são seleccionados com base no Mérito do Projecto (MP), calculado em função dos seguintes critérios:
  - A. Qualidade da candidatura
    - A1. Coerência e pertinência da candidatura face aos objectivos visados
    - A2. Sustentação das acções previstas com base no diagnóstico das insuficiências dos mercados financeiros:
  - B. Relevância dos objectivos visados para as prioridades dos PO e do QREN
    - B1. Inserção nas prioridades do QREN e dos PO financiadores;
    - B2. Efeitos no acesso e no custo do financiamento por parte de PME;
  - C. Adequação dos instrumentos aos objectivos visados
    - C1. Efeito alavanca e mobilização de recursos financeiros independentes do QREN;
- C2. Sustentabilidade futura dos instrumentos sem apoios públicos futuros.
  - D. Grau de inovação dos instrumentos criados/reforçados nos mercados financeiros.
- O cálculo do Mérito do Projecto (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5 e determinado pela seguinte fórmula:

MP = 0,15A + 0,35B + 0,35C + 0,15D

, tip the consistency and fourthern and the constant of the co

A control of the Case factors were entering the control of the Case of the Cas

Em que:





$$A = 0.30A_1 + 0.70A_2$$

$$B = 0,70B_1 + 0,30B_2$$

$$C = 0,60C_1 + 0,40C_2$$

3. Os projectos que obtenham uma pontuação superior a 1 em cada critério e uma pontuação global superior a 3 serão considerados como aprovados.

# inçamento da Linha de Crédito PME Investe

#### 08-07-08

tervenção do Secretário de Estado Adjunto da Indústria e da Inovação na sessão de lançamento da Linha de rédito PME Investe, subscrita por 15 instituições bancárias, em Lisboa

enhor Ministro da Economia e Inovação enhor Presidentes, Vice Presidentes e Administradores dos Bancos aqui representados enhores Dirigentes Associativos enhoras e Senhores Empresários linhas Senhoras e Meus Senhores

acto a que acabámos de assistir, formaliza a adesão de 15 bancos às condições de uma linha de crédito para PME, nunciada pelo Senhor Primeiro-Ministro, no Parlamento, no passado dia 21 de Maio. Trata-se da linha de crédito ra rai ser conhecida pelo nome de PME Investe/QREN – Banco X.

) Senhor Primeiro-Ministro anunciou esta linha de crédito com o valor de 600 milhões de euros, o Senhor Ministro a Economia e Inovação impôs urgência no seu lançamento e criou as condições para poder ir até aos 750 milhões e euros. Aqui estamos a lançá-la, para estar disponível nos bancos, já a partir de amanhã, esperando da sua parte ma grande rivalidade na disputa dos destinatários finais: as PME.

linha de crédito PME Investe/QREN – Banco X é uma linha de crédito bonificada e garantida.

Quando falamos de bonificação, estamos a dizer que, dada a taxa de juro máxima associada à sua classe de risco e a que os bancos estão vinculados — estão previstas 3 classes de risco —, uma PME é bonificada pela diferença entre a taxa de juro negociada com o seu banco, a qual inclui a comissão de garantia de uma SGM [Sociedade de Garantia Mútua] e a Euribor a 3 meses deduzida de 125 pontos percentuais;

Quando falamos de garantias, queremos significar que 50% de um crédito concedido a uma PME, até ao limite de 1,5 milhões de euros, pode ser garantido por uma das 3 SGM do SNGM [Sistema Nacional de Garantia Mútua]: a Garval, a Lisgarante ou a Norgarente, as quais serão garantidas por um reforço específico FCGM undo de Contragarantia Mútua], gerido pela holding do sistema, a SPGM [Sociedade Portuguesa de Garantia nútua].

Esta linha de crédito, que gostaríamos de ver totalmente contractualizada com as empresas, no prazo máximo de 12 meses, destina-se ao financiamento do investimento e ao reforço do fundo de maneio, por períodos que podem ir até 5 anos, com 18 meses de carência.

Foi estruturada para que o processo de decisão seja célere, cabendo aos bancos decidir sobre atribuição do crédito e contractualizá-lo às SGM sobre a concessão de garantias e às autoridades de gestão do QREN sobre o seu enquadramento nos instrumentos públicos de financiamento:

aprovada a operação de crédito pelo banco,

a aprovação da garantia, logo que solicitada pelo banco a uma SGM, será decidida:

no prazo máximo de 2 dias úteis para as PME das classes de risco A e B definidas no texto do protocolo que acaba de ser subscrito;

para as PME da classe de risco C, o prazo máximo de decisão é de 5 dias úteis para

financiamentos até 500 mil euros e de 7 dias úteis para financiamentos superiores.

A estes prazos máximos acrescem, no máximo, mais 3 dias úteis da parte das autoridades de gestão do QREN.

O banco compromete-se a contratar a operação, bonificada e garantida, com a empresa, até 20 dias úteis após a recepção da decisão das autoridades de gestão.

Feitas as contas, após a decisão de atribuição do crédito pelo banco, o contrato deve der celebrado:

para as empresas com risco de classe A e B, no máximo em 25 dias úteis;

e, para as PME da classe de risco C, até um máximo de 28 ou 30 dias úteis, conforme o montante seja até 500 mil euros ou superior a este valor, respectivamente.

ara que isto seja possível, as relações entre Bancos, SGM e Autoridade de Gestão do QREN, serão, todas, por via ectrónica.

unçamento e operacionalização de uma linha de crédito com as características já referidas e em tão curto especiente em tambilitario especiente em tambilitario em tambilitario

Em primeiro lugar : o trabalho técnico de estruturação da linha, que contou, do lado da banca, com a intensa colaboração da Dr.ª Celeste Hagatong, do Banco BPI e do Dr. Amílcar Morais Pires do BES e, do lado público, do Gestor do POFC [Programa Operacional Factores de Competividade], Dr. Nelson de Sousa, do Gestor do POR de LVT [Programa Operacional Regional de Lisboa e Vale do Tejo], do Gestor do POR [Programa Operacional Regional] do Algarve, respectivamente Eng.º Fonseca Ferreira e Dr. João Faria, bem com do Presidente do IAPMEI, Dr. Luís Filipe Costa e o Presidente da SPGM, Dr. José Fernando Figueiredo;

Em segundo lugar: a estreita colaboração da SoEII com outros membros do governo, em particular o Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, Prof. Rui Baleiras;

Em terceiro lugar: a rápida adesão das instituições de crédito ao convite de que lhes foi dirigido pelo Senhor MEI;

Em quarto lugar: a aprovação do Decreto-Lei que cria o Finova, Fundo de Apoio ao Financiamento da 'novação - e a aprovação pelas comissões ministeriais de coordenação do POFC, do POR LVT e do POR Algarve do regulamento, o Safpri, Sistema de Apoio ao Financiamento e Partilha de Risco da Inovação.

) que é o Finova, Fundo de Apoio ao Financiamento da Inovação? O Finova é um fundo criado no âmbito do )REN (com recursos FEDER e comparticipação nacional), vocacionado para a criação ou reforço de instrumentos le financiamento de empresas, em particular PME e projectos com maior grau de inovação. Trata-se de um nstrumento que pode ser complementar dos sistemas de incentivos.

) Finova nasce com um capital inicial de 100 milhões de euros, estando previstos aumentos de mais 400 milhões de euros, vindo a totalizar, portanto, 500 milhões de euros. Trata-se de tm Fundo de Fundos, Autónomo, vocacionado para participação em:

Instrumentos de capital próprio, em particular:

O Fundo de Sindicação de Capital de Risco

Fundos de Capital de Risco (incluindo o capital semente)

Instrumentos de Capital de Alheio, nomeadamente:

Constituição de SGM ou reforço do capital das SGM já existentes

Reforço do capital do Fundo de Contragarantia Mútua

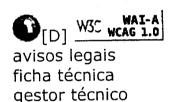
Reforço do Fundo de Garantia de Titularização de Créditos

Linhas de crédito bonificadas e/ou garantidas, de carteira ou não, nomeadamente a que aqui nos convoca: a Linha de Crédito PME Investe/QREN – Banco X

Fundos de Investimento Imobiliário

'onvido, por isso, todos os presentes a debruçarem-se sobre o regulamento do Safpri, Sistema de Apoio ao inanciamento e Partilha de Risco da Inovação, na esperança de podermos estar, brevemente, a lançar utros instrumentos de financiamento da actividade das nossas PME, em especial as mais inovadores e derentes aos grandes objectivos da nossa agenda da competitividade.

verno da República Portuguesa - Centro de Gestão da Rede Informática do Governo



# MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO





#### **PROCURAR**

Página iniciat

Provedor do Cliente

Contacte-nos

Onde Estamos Site Acessivel

Segunda, 29 de Setembro de 2008

INÍCIO → Temas A-Z → Finanças Empresariais → Linha de Crédito PME Investe → Artigo: Linha de Crédito PME investe



Temas A-Z

Finanças Empresariais - Linha de Crédito PME Investe

تناوزان والمرازة

E-Mail:

Password:

Encontram-se suspensas as candidaturas à Linha de Crédito PME Investe, atendendo a que o volume de procura registado ultrapassou já o montante global de 750 Milhões de euros fixado para este instrumento.

···→ Live ar

→ Registe-se e conheça as vantagens

→·Subscreva as nossas newsletters A Linha de Crédito PME Investe foi criada no âmbito do SAFPRI - Sistema de Apoio ao Financiamento e Partilha do Risco da Inovação do QREN e visa facilitar o acesso ao crédito pelas PME.

Envolve um montante global de 600 milhões de euros, extensível aos 750 milhões de euros, para um periodo de 12 meses (prazo extensivel por mais 6 meses, caso a Linha não se esgote no primeiro ano).



Pesquisar Temas

Insira aqui qualquer assunto ou palavra relacionada que deseje encontrar.

Objectivos

A PME Investe tem como objectivo facilitar o acesso das PME ao crédito, nomeadamente através da bonificação de taxas de juro e da minimização do risco das operações bancárias, recorrendo aos mecanismos de garantia do sistema nacional de garantia mútua.

→ ENCONTRAR

#### Beneficiários

Poderão beneficiar da Linha PME Investe as PME que:

- → Comprovem possuir Certificação PME on-line, atribuída através do site do IAPMEI;
- → Se localizem nas regiões do Continente:
- → Não tenham incidentes não justificados junto da banca;
- → Não tenham dívidas à Administração Fiscal ou à Segurança Social
- → Apresentem as restantes condições définidas no nº 2 do Art.º 8 do Regulamento do Sistema de Apoio ao Financiamento e Partilha de Risco da Inovação (SAFPRI)

#### Operações de crédito abrangidas

- → Empréstimos de médio e longo prazo;
- Locação financeira imobiliária
- Locação financeira de equipamentos.

#### Tipologias de financiamento elegíveis

São consideradas elegiveis para efeitos de pedido de crédito, despesas com:

- > Investimentos novos em activos fixos corpóreos ou incorpóreos:
- > Aumento de fundo de maneio associado ao incremento da actividade da empresa.

Não são considerados elegíveis os investimentos com a aquisição de terrenos, imóveis ou com viaturas e bens em estado de uso.

#### Tipologias de financiamento não elegíveis

Não são consideradas elegíveis, no âmbito da linha de crédito:

- → operações que se destinem a reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo;
- > projectos aprovados no âmbito do QREN, na data do pedido do crédito;
- operações excluídas do âmbito da aplicação do Regulamento do Sistema de Apoio ao Financiamento e Partilha de Risco da Inovação (SAFPRI) (nº4 do art.8º)

#### Características e condições das operações de crédito

A nova linha de crédito permite às PME obter financiamento bonificado com taxa correspondente à Euribor a três meses menos 1,25%, para um prazo de 4 anos, que pode ir até 5 anos, no caso das empresas reconhecidas pelo IAPMEI com o Estatuto de PME Líder..

As operações de crédito beneficiam de garantia até 50% do capital em dívida, emitida por uma sociedade de garantia mútua i), e revestem as seguintes características, com condições especiais para o universo das PME Lider.

Os banco poderão igualmente exigir outras garantias para efeitos de recuperação de montantes bonificados, em caso de caducidade da bonificação. Essas garantias adicionais serão constituídos em pari passu também a favor da SGM e das Autoridades de Gestão do QREN.

Caracteristicas	PME Lider ii)	PME (outras;
Valor máximo do financiamento por empresa	1.500.000 €	1.000.000 €
Prazos das Operações (a contar da data do contrato)	até 5 anos	atė 4 anos
Período de Carência	Até 18 meses	
Amortização de Capital iii)	Prestações constantes, iguais, trimestrais e postecipadas.	
Taxa de juro a suportar pela empresa iv)	Euribor menos 1,25%  Taxa minima aplicável = 3%	

Spread bancário aplicável iv)	È totalmente bonificada pelo QREN	
Comissão de garantia aplicável por SGM iv)	É totalmente bonificada pelo QREN	
Comissões de apreciação ou outras praticadas habitualmente pelos Bancos ou as SGM	Estas operações são totalmente isentas deste tipo de custo v)	
Liquidação de juros a cargo da empresa beneficiária	trimestral e postecipadamente para conta indicada no contrato de financiamento	

i) As empresas beneficiárias terão que adquirir acções da SGM, no montante de 2% sobre o valor da garantia a prestar, até à data de emissão da garantia. As acções poderão ser revendidas à SGM, ao valor nominal, após término da garantia.

- ii) As vantagens das PME Lider resultam de : Maior Valor Máximo de financiamento e de Maior Prazo Máximo da operação.
- iii) Não poderão ser alterados, designadamente o prazo e condições de reembolso, sob pena de caducidade da bonificação atribuida. É permitido o reembolso antecipado (total ou parcial) do capital mutuado, sem cobrança de qualquer comissão de amortização antecipada.
- iv) A bonificação total pelo QREN é em todas as situações igual a 1,25% mais o Spread aplicável, mais a Comissão de Garantia Mútua aplicável.
- v) São contudo suportados pela empresa beneficiária os custos e encargos associados à contratação do financiamento, designadamente os associados a avaliação de imóveis, registos e escrituras, impostos ou taxas, e outras despesas similares.

#### Acesso à linha de crédito

O acesso á linha de crédito PME Investe deve ser feito directamente junto de quaisquer das instituições bancárias protocoladas.

As empresas não poderão solicitar simultaneamente o enquadramento da operação a mais do que um banco.

Só poderá ser solicitado o enquadramento da operação noutra instituição de crédito, quando tenha havido recusa do pedido pela IC anterior ou a empresa tenha anulado formalmente o pedido à IC.

#### Entidades protocoladas

A Linha PME Investe foi protocolada pelas seguintes entidades:

- → Autoridades de Gestão do Programa Operacional Factores de Competitividade e dos Programas Operacionais Regionais de Lisboa e do Algarve;
- → Sociedades de Garantia Mútua (Garval, Lisgarante e Norgarante);
- → Instituições de Crédito:

Para conhecer quais as instituições bancárias protocoladas

#### Informação complementar

Para mais informações, as empresas podem contactar as instituições bancárias protocoladas ou o IAPMEI.

#### Contactos

Linha azul IAPMEI: 808 201 201

Centros de Desenvolvimento Empresarial do IAPMEI

info@iapmei.pt

Se for PME Lider, contacte para: pmelider@iapmei.pt

#### Ficheiros relacionados com este artigo:

→ Linha PME Investe - Lista de Bancos Protocolados

→ Regulamento do Sistema de Apoio ao Financiamento e Partilha de Risco da Inovação (SAFPRI)

r 07 2008

Página Inicial • Sobre o I A P M E I

Contacte-nos · Onde Estamos · Ficha Técnica · Ajuda

Termos e Condições • Política de Privacidade • Site Acessível

Actualizado em: 29.09.2008

Copyright IAPMEI © 2001-2004, Todos os direitos reservados



Exmo. Senhor
Presidente da
Comissão Parlamentar do Trabalho, Segurança Social
e Administração Pública
Assembleia da República
1249-068 LISBOA

# 366

Guimarães, 9 de Setembro de 2008.

Exmo. Senhor:

A ANIT-LAR, Associação Nacional das Indústrias de Têxteis-Lar vem, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 510º do Código do Trabalho, apresentar a sua apreciação à Proposta de Lei nº 216/X, nos seguintes termos:

1 – Nos termos do nº1 do art. 48º, a mãe que pretenda beneficiar da dispensa para amamentação deve apresentar atestado médico se a dispensa se prolongar para além do primeiro ano de vida do filho.

Considerando que a amamentação é um facto que muitas vezes não ocorre e de duração incerta, propõe-se que a mãe, ao comunicar à entidade patronal o início do período de amamentação, acompanhe a comunicação por atestado médico comprovativo daquele facto e que, ao médico de trabalho assista o direito de, querendo, solicitar à trabalhadora a apresentação de novo atestado médico de três em três meses.

2 – Nos termos do nº1 do art. 144º, a entidade patronal tem de informar a comissão de trabalhadores e a associação sindical em que o trabalhador esteja filiado do motivo justificativo da celebração de um contrato a termo.

O motivo justificativo, que é parte integrante do contrato de trabalho reduzido a escrito, consubstancia-se pela apresentação concreta e bem definida de todas as circunstâncias e de todos os factos que permitem a correcta celebração de um contrato de trabalho a termo.

Também perante este elemento do contrato, que pode integrar informações com carácter reservado e de manifesto sigilo, tem o trabalhador o dever de não proceder à sua divulgação.

Ora, a obrigação de o comunicar àquelas entidades, comporta a apresentação circunstanciada de factos de uma esfera privada da empresa e eventualmente dos seus trabalhadores — ausências pelos mais variados motivos, relativamente aos quais o trabalhador está vinculado à não divulgação, mas não a comissão de trabalhadores e, ou, a estrutura sindical respectiva.

.../...



3 - Nos termos do nº2 do art. 144º, a entidade patronal tem de informar o serviço com competência pela área laboral do motivo justificativo da celebração de um contrato a termo.

Sendo que nos mapas de pessoal entregues no mês de Novembro se faz menção, quer à data de admissão, quer à natureza do vínculo laboral, a obrigação do nº 2 do art. 144º já fica cumprida, dispensando-se as empresas de uma desnecessária, pelos seus efeitos, carga burocrática.

4 – Nos termos da alínea b) do nº4 do art. 140º, permite-se a admissão a termo de trabalhador à procura de primeiro emprego.

Importa, por uma razão de certeza jurídica, precisar a definição do conceito de "trabalhador à procura de primeiro emprego" ou a remição para a disponibilizada na legislação especial de política de emprego.

5 - Nos termos do nº 4 do art. 148°, a duração do contrato de trabalho a termo incerto não pode se superior a seis anos.

São conhecidas situações de ausências ao trabalho por períodos superiores a seis anos, por exemplo nas baixas médicas motivadas por tuberculose.

A não atribuição da reforma por invalidez significa a previsibilidade do regresso ao trabalho.

Nestes termos, o princípio exposto no nº4 do art. 148º deve merecer a enumeração de excepções.

6 – Nos termos do nº1 do art. 238º, o direito a férias no ano da admissão ao trabalho reporta-se a cada mês de duração do contrato.

Sendo que no dia 1 de Janeiro do ano subsequente o trabalhador vence o direito a gozar, nesse ano, 22 dias úteis de férias pelo serviço prestado no ano civil anterior – isto é, o da admissão, deve estar o direito a férias condicionado à efectividade de serviço como decorre para os contratos de trabalho de duraçã inferior a seis meses – artº 238º nº4.

7 – A falta prevista no art. 251° - Falta para assistência a membro do agregado familiar, é considerada, pelo n°3 do art. 254° como prestação efectiva de trabalho.

Considerando que in fine do nº4 do art. 237º se considera a licença parental como período de trabalho efectivo para efeitos de acesso ao acréscimo de dias de férias, importa afastar-se idêntica conclusão para o âmbito do art. 251º, por razão de certeza jurídica, alterando-se a redacção do nº3 do art. 254º para " A falta prevista no artigo 251º é considerada como prestação efectiva de serviço, mas não concedendo o direito ao acréscimo do direito a férias previsto no nº3 do art. 237º".

8 – A proposta de Lei 216/X agrava 18 sanções e cria 74 novas sanções. Cria-se um verdadeiro Código Penal Laboral, deste modo se contrariando os princípios de flexibilidade da actividade empresarial.

.../...



De facto, o âmbito e alcance do quadro sancionatório que a proposta de Lei 216/X apresenta constitui um absurdo e um excesso que contestamos na globalidade.

9 – Não se inclui nenhuma referência ao capítulo do poder disciplinar, considerando que este se encontra sujeito a condições impostas pela Constituição da República Portuguesa.

Com os nossos melhores cumprimentos.

De V. Exa.

Atenciosamente

LAR - LAR

associação e probatios aretistras

DE JÉXTEIS - LAR

O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

fuages fevire femandes

(Amadeu Ferreira Fernandes)

Exmº Senhor Primeiro Ministro Rua da Imprensa à Estrela, 4 1200-888 LISBOA

30 de Julho de 2008.

Excelência:



A 13 de Dezembro de 2007, as associações que esta Federação representa – ANIL, ANIVEC/APIV e ANIT-LAR, dirigiram a Vossa Excelência um documento estratégico sobre a indústria têxtil e do vestuário portuguesa.

A páginas 13 e seguintes, a propósito de fiscalidade, lê-se:

"Nos últimos anos, as empresas em geral têm-se deparado com dificuldades de vária ordem que as impedem de cumprir pontualmente as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social.

Daí que, como é público, exista uma elevadíssima quantidade de processos de execução fiscal instaurados, cujo total da quantia exequenda ascende a montante igualmente elevado.

Fundamentalmente, tais dívidas correspondem a Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e a contribuições para a Segurança Social.

No caso do IVA, a existência das correspondentes dívidas assenta em duas principais razões, que, no entanto, estão interligadas:

- por um lado, o prazo legalmente fixado para o pagamento do imposto, e, por outro lado, o prazo médio de cobrança dos créditos das empresas sobre os seus clientes.

De facto, exige-se que as empresas paguem o IVA até ao dia 10 do segundo mês seguinte ao das transacções realizadas, quando o que se verifica é que, face aos respectivos prazos médios de cobrança, as empresas só muito mais tarde é que o recebem dos seus clientes.

Assim, o que sucede é que as empresas são confrontadas com a obrigação de pagamento do IVA a cumprir em prazo que é incomparavelmente mais curto do que aquele que têm de conceder - e concedem - aos seus clientes.

Efectivamente, o que em geral se depara é que as empresas têm 40 dias para pagar o IVA que apenas recebem dos clientes passados 60, 90 ou mais dias (quando recebem),



INFETT-LER



sede: Av. da Boavista, 523 - 7º 4100-139 Porto

correspondência para: Apartado 126 4801-910 Guimarães

Tel. 253 512 045 Fax. 253 512 071

fitvep@sapo.pt

contados da data da correspondente facturação, com a agravante de, em variados casos, o cliente beneficiário desse prazo ser o próprio Estado.

É esta situação de desequilíbrio que impede as empresas de procederem pontualmente ao pagamento do IVA, e, por isso, nesses casos enviam a respectiva declaração periódica, para assim cumprirem a correspondente obrigação, sem a fazerem acompanhar do necessário meio de pagamento.

A falta do pagamento pontual do imposto origina, por sua vez, a exigência de juros de mora e, ainda, a prática de infracção fiscal que, umas vezes, reveste a natureza de contra-ordenação e, outras vezes, de crime fiscal.

E saliente-se que a Administração Tributária vem entendendo que por cada mês em que a declaração não é acompanhada do correspondente meio de pagamento há lugar à aplicação de uma coima, o que na generalidade determina que o total das coimas a pagar é superior ao do imposto devido.

Mais: a empresa e os membros do seu órgão de administração (gerentes, administradores) podem ser sujeitos a processo-crime, por abuso de confiança, quando de facto esse abuso de confiança até nem existe, pois, devido ao desfasamento temporal acima apontado, a empresa, não obstante ter liquidado o IVA nas facturas que emitiu, ainda não o recebeu dos seus clientes.

Para além de tudo isto surge o processo de execução fiscal, sendo a empresa citada para, em 30 dias, pagar a totalidade da dívida exequenda (imposto, juros e custas do processo), sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados bens, os quais, depois, serão objecto de venda.

Saliente-se que a lei impede o pagamento do IVA em prestações, pelo que não havendo possibilidade de efectuar o pagamento do total, surge, como se disse, a penhora.

Esta impossibilidade de continuação de exercício de actividade mais se agrava quando a empresa é objecto de penhoras das suas contas bancárias e ou dos seus créditos sobre os clientes, pois nestes casos a empresa fica, pura e simplesmente, asfixiada, e o seu destino mais não será do que o seu encerramento.

(...)

Ora, considerados o estado actual da economia portuguesa, as dificuldades em que, presentemente, se encontra grande parte das empresas, dificuldades que também se acentuam com a necessidade de dar cumprimento ao disposto no art. 35º do Código das Sociedades Comerciais (perda de metade do capital) e a elevada quantidade de processos de execução fiscal instaurados, entende-se que deveria ser instituído um regime excepcional destinado a permitir a regularização de dívidas fiscais.









sede: Av. da Boavista, 523 - 7° .4100-139 Porto

correspondência para: Apartado 126 4801-910 Guimarães

Tel. 253 512 045 Fax. 253 512 071

fitvcp@sapo.pt

Tal regime excepcional deveria ser geral e transitório, isto é, deveria ser aplicável a todos os contribuintes (todas as empresas e outras entidades, pessoas singulares ou colectivas), e vigorar apenas por certo período tempo (propõe-se um ano), durante o qual os contribuintes com dívidas fiscais (com ou sem processo de execução instaurado, e respeitantes a quaisquer tributos - IVA, IRS, IRC, Taxa Social Única, etc., e, ainda, a coimas e custas) poderiam requerer o pagamento dessas dívidas em prestações mensais, no máximo cento e vinte e com perdão de coimas e de custas.

Queremos, porém, deixar ficar absolutamente claro que o referido não pode nem deve ser entendido como defesa, que, de resto, nunca fizemos nem faremos, de comportamentos contrários à lei ou sequer abusivos ou oportunistas, nomeadamente a fraude e a evasão fiscais.

Mas não temos dúvidas em afirmar que para o êxito de tarefas como as do combate à fraude e à evasão fiscal, é necessária a colaboração mútua das empresas e da Administração Tributária, colaboração que o art. 59º da Lei Geral Tributária até considera ser um dever a que reciprocamente estão sujeitos a Administração e os contribuintes.

Todavia, nos últimos tempos, têm ocorrido situações reveladoras de que a conduta da Administração Tributária não é conforme àquela colaboração.

Estamo-nos a referir às penhoras (feitas de surpresa, sem qualquer notificação ou aviso prévio) dos saldos das contas bancárias das empresas e dos créditos das mesmas sobre os seus clientes.

Tem de se reconhecer que a conduta da Administração Tributária, penhorando, sem mais, saldos de contas bancárias e créditos das empresas sobre os seus clientes, não é razoável nem justa, assumindo até foros de ilegalidade.

Com efeito, tanto o despacho que ordena a penhora como a realização desta, devem obrigatoriamente ser notificados à empresa executada, o que, desde logo, permite concluir que não poderão ser efectuadas penhoras "de surpresa" ou sem qualquer aviso prévio.

Aliás, a notificação é imprescindível para que a empresa, se o entender, possa deduzir perante o Tribunal Administrativo e Fiscal competente, a reclamação prevista no art. 276° do Código de Procedimento e de Processo Tributário, sob pena de ser denegado o recurso contencioso, o que, por sua vez, configura inconstitucionalidade, por contrariar o que prevê o nº 4 do art. 268° da Constituição da República Portuguesa (CRP).

Acresce que, face ao disposto no nº 3 do art. 215º do CPPT, desde que daí não resulte prejuízo, a empresa executada pode, ela própria, indicar os bens a penhorar, o que

FIIVEP



INFFERER



sede: Av. da Boavista, 523 - 7º 4199-139 Porto

correspondência para: Apartado 126 4801-910 Guimarães

Tel. 253 512 045 Fax. 253 512 071

fitvep@sapo.pt

também demonstra que as penhoras "surpresa" ou sem aviso prévio não são admissíveis.

Por isso, as penhoras feitas sem o conhecimento prévio da empresa executada não podem deixar de ser vistas como uma eliminação das garantias dos contribuintes, pelo que, também por esta razão, outra inconstitucionalidade se depara, qual seja a inobservância do princípio da legalidade fiscal, consagrado no nº 2 do art. 103º da Constituição da República Portuguesa, na sua vertente de garantia.

Mais: nos termos da lei – art. 52°, nº 4, da Lei Geral Tributária e art. 170° do Código de Procedimento e de Processo Tributário - a empresa tem direito a solicitar a dispensa da prestação de garantia (v.g., a dispensa da penhora de bens), se isso lhe causar prejuízo irreparável ou ocorrer manifesta falta de meios económicos ou de bens penhoráveis.

Ora, a penhora feita sem mais inviabiliza este direito de dispensa de garantia legalmente consagrado.

Acresce que o que na prática resulta das penhoras de saldos de contas bancárias e de créditos sobre clientes é, nem mais nem menos, a asfixia da empresa que delas é objecto.

De facto, sem poder recorrer às suas contas bancárias e impedida de receber os créditos sobre clientes, a empresa fica totalmente impossibilitada de prosseguir o exercício da sua actividade, pois, tendo-lhe sido retirado o acesso aos seus meios financeiros, não pode pagar seja o que for, o mesmo é dizer, não pode adquirir os bens e serviços de que necessita, entre eles as matérias-primas, não podendo, consequentemente, produzir e dar ocupação aos seus trabalhadores.

E o que se referiu mais se agrava nos casos em que se vê que, embora devedora, a empresa é economicamente viável e poderia recuperar-se financeiramente.

Ora, se, como já atrás se disse, defendemos intransigentemente o cumprimento da lei e o combate à fraude e evasão fiscal, de igual modo defendemos que a lei não deve ser aplicada de uma forma "cega" e desproporcionada, de tal modo que acabe por gerar situações que, ao fim e ao cabo, redundam em problemas sociais graves.

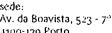
De resto, a aplicação "cega" e desproporcionada da lei pode levar a que empresas saudáveis e com viabilidade sejam, pura e simplesmente, banidas do mercado, o que não é aceitável.

sede: Av. da Boavista, 523 - 7º 4100-139 Porto

correspondência para: Apartado 126 4801-910 Guimaraes

(...)

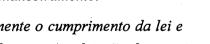
, 200 a











Acresce que a Lei do Orçamento do Estado para 2007 alterou o nº 4 do art. 196º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, possibilitando o pagamento até 12 prestações mensais das dívidas fiscais em execução.

Afigura-se-nos, no entanto, que uma e outras destas medidas não surtirão efeitos, visto que, por um lado, é reduzido o número de prestações a conceder, e, por outro lado, não fica afastado o procedimento contra-ordenacional ou criminal.

E a actual redacção dos n°s. 1 e 2 do art. 195° e do n° 1 do art. 219°, ambos do Código de Procedimento e Processo Tributário, causam-nos as maiores apreensões.

De facto aí se prevê que basta o interesse da eficácia da cobrança para que o órgão da execução fiscal possa constituir hipoteca legal ou penhor. E no que concerne aos bens a penhorar, ao contrário da regra geral estabelecida no Código de Processo Civil, considera-se que a penhora começa pelos bens cujo valor pecuniário seja de mais fácil realização e se mostre adequado ao montante do crédito do exequente.

Por outro lado, face à diminuição das garantias dos contribuintes que a medida encerra, também nos suscita a maior preocupação e, por isso, entendemos que não deverá ser concretizada a alteração do nº 2 do art. 215º do Código de Procedimento e de Processo Tributário prevista na Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2008, instituindo a "penhora electrónica"

Pela mesma razão não nos parece aceitável a alteração que aquela Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2008 consigna ao art. 224º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, nomeadamente, quando considera a possibilidade de serem penhorados créditos que no futuro a empresa venha a ser titular sobre os seus clientes.

Ora, os problemas que, hoje, vivem as empresas portuguesas justificam, a nosso ver, a instituição, urgente, do regime excepcional a que atrás aludimos, o qual, para além de constituir um incentivo para a economia, viria - não temos dúvidas -, contribuir, por um lado, para a viabilização das empresas, e, por outro lado, para a arrecadação de receita por parte do Estado.

Sem embargo, importa que, até à instituição de um tal regime, a Administração Fiscal, como, de resto, é seu dever, efectue as penhoras que forem devidas no estrito cumprimento da lei, o que implica que às empresas (e demais contribuintes) seja dado prévio conhecimento da realização das mesmas, por forma a que, se o entender, a empresa executada proceda à indicação dos bens a penhorar, os quais só não serão aceites se for verificado prejuízo para o processo.

Acresce que outras razões justificam a adopção daquele regime excepcional.

Vejamos.









sede: Av. da Boavista, 523 - 7° 4100-139 Porto

correspondência para: Apartado 126 4801-910 Guimarães

Tel. 253 512 045 Fax. 253 512 071

fitvep@sapo.pt

Presentemente, estão publicadas listas de devedores ao Fisco e à Segurança Social.

Por outro lado, tem sido noticiado que aos gestores das empresas serão exigidas as dividas destas e também os gestores serão incluídos nas listas de devedores.

Ora, se não pactuamos, nem pactuaremos, com situações de ilicitude ou não transparentes, temos, porém, como certo que a publicação de tais listas tem um efeito perverso, muito mais quando se vê que a publicação é feita na Internet, que é uma via de acesso ilimitado.

E o referido efeito perverso tem, inequivocamente, efeitos a dois níveis: um, ao nível interno e, outro, ao nível internacional.

De facto, o sector que a Federação representa está fortemente internacionalizado, donde a grande parte dos clientes das empresas industriais são clientes estrangeiros.

E, perguntamos: vendo que o Estado português, ele próprio, publicita que uma empresa sua nacional faz parte de uma lista própria de devedores, que os seus gestores integram uma outra lista de igual natureza, qual a confiança que, a partir daí, o cliente estrangeiro pode ter na empresa portuguesa e respectivos gestores?

Respondemos nós: nenhuma, isto é, a confiança que existia, termina e, o mais grave, é que não mais será recuperada.

Aliás, o que dissemos quanto a clientes estrangeiros aplica-se à mesma a clientes nacionais.

Perdida a confiança, os clientes desaparecem, com todas as consequências dai decorrentes, as quais, por evidentes, será despiciendo elencar.

Por outro lado, com o clima que actualmente se depara no país em termos de Fisco e de Segurança Social, as empresas e seus gestores vivem numa situação de absoluto terror e desconforto.

Evidentemente que isso gera efeitos perniciosos na condução do dia a dia das empresas, dificultando a procura das melhores soluções de gestão, sendo até completamente desmotivador, pois num clima como o que vivemos e nas condições em que são tratados, nos gestores e nas empresas cada vez mais se consolida a ideia de que não vale a pena ser empresa e muito menos ser gestor.

E tudo o que vimos de apontar traduz-se em elementos negativos que provocam desconfiança e são, por isso, impeditivos da confiança sem a qual a recuperação da economia do país não será possível.

Mas, será que isso é do interesse do país, o mesmo é dizer, será que a publicação da lista de devedores traz vantagens para o Estado e para a economia do país?









sede: Av. da Boavista, 523 - 7º 4100-139 Porto

correspondência para: Apartado 126 4801-910 Guimarães

Tel. 253 512 045 Fax. 253 512 071

fitvep@sapa.pt

Claramente, entendemos que não, e, sem quaisquer dúvidas afirmamos que o saldo será desfavorável ao próprio Estado.

Na verdade, facilmente se conclui que perdendo clientes e com gestores desmotivados, as empresas não se poderão manter, assim se gerando problemas de vária ordem, fundamentalmente ao nível social, com situações de desemprego que são perniciosas, inclusive, para a própria economia local.

E compensará ao Estado incorrer em todos os custos sociais inerentes à situação que pelo próprio Estado foi criada, custos esses de que o pagamento do subsídio de desemprego é um pequeno exemplo?

A resposta parece-nos óbvia.

Daí que, e tal como já antes fizemos, entendamos que é necessário proceder a uma ponderação séria acerca das medidas que no âmbito fiscal tem vindo a ser tomadas, no caso, quanto à publicação das referidas listas de devedores, ponderação essa que deve considerar a realidade prática do tecido empresarial português e os interesses do país.

Aliás, a manter-se a publicação das listas de devedores ao Fisco e à Segurança Social exige-se que também seja publicada a lista dos débitos do Estado às empresas, quanto mais não seja por uma questão de igualdade de tratamento e de transparência".

Senhor Primeiro-Ministro – Excelência, estando em preparação o Orçamento de Estado para 2009, e na sequência do nosso oficio do passado dia 19 de Junho, entende a Federação da Indústria Têxtil e do Vestuário de Portugal, bem como a ANIL, ANIVEC/APIV e ANIT-LAR, ser este o momento oportuno para transmitir que esta análise se mantém actual, que a situação económico-financeira se deteriorou dramaticamente nos primeiros sete meses de 2008 e que importa apresentar as seguintes propostas, aliás na esteira do documento inicialmente referenciado:

- 1. Que seja criado o regime excepcional de pagamento em prestações de dívidas fiscais e à Segurança Social;
- 2. Que seja posto cobro ao verdadeiro terror fiscal que se vive no país, decorrente de notícias que o Fisco e a Segurança Social têm vindo a promover no sentido de demonstrar «a eficácia e a eficiência da Administração Fiscal», mas que acabam por ser absolutamente prejudiciais às empresas, aos gestores e, em suma, ao país.
- 3. Que termine a publicação de listas de devedores.
- 4. Que, ao sector do têxtil e do vestuário e confecção sejam atribuídos benefícios, por forma a permitir a sua recuperação e consolidação, nos mesmos termos dos concedidos às regiões do interior.









sede: Av. da Boavista, 523 - 7º 4100-139 Porto

correspondência para: Apartado 126 4801-910 Guimarães

Tel. 253 512 045 Fax. 253 512 071

fitvcp@sapo.pt

- 5. Pelas razões já atrás apontadas quanto ao desequilíbrio financeiro que provoca nas empresas, o art. 40° do Código do IVA, deve ser alterado, para estabelecer que o pagamento do imposto seja efectuado (1) até ao final do segundo mês seguinte àquele a que respeitam as operações realizadas, ou, (2) até ao final do mês seguinte à boa cobrança da factura, consoante a situação que ocorra em primeiro lugar.
- 6. Na hipótese (1), tendo a empresa realizado a entrega do imposto, e sempre que à data da liquidação da factura o pagamento não tenha sido efectuado, quer total, quer parcialmente, haverá lugar ao correspondente acerto na primeira declaração periódica do IVA.
- 7. Que o prazo dos reembolsos, fixado no Código do IVA, seja encurtado.
- 8. Que o Serviço de Administração do IVA proceda aos reembolsos dentro do prazo fixado no correspondente Código, por forma a que terminem as situações em que os mesmos, na prática, são efectuados muito depois do respectivo prazo legal.

A Federação da Indústria Têxtil e do Vestuário de Portugal, em seu nome e no da ANIL, ANIVEC/APIV e ANIT-LAR, está disponível para a análise destas propostas com o Governo a que Vossa Excelência preside, pelo que desde já solicita uma audiência para esse efeito.

Antecipadamente gratos pela atenção dispensada por Vossa Excelência Senhor Primeiro-Ministro, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração,

De Vossa Excelência Atenciosamente

(José Alberto Robalo) (Presidente da Direcção)



5 N F F T - 1. F R



Com conhecimento:

Presidente da República

Presidente da Assembleia da República

Ministro das Finanças e da Administração Pública

Ministro da Economia e da Inovação

Presidente da Comissão Parlamentar do Orçamento e Finanças...

Presidentes dos Grupos Parlamentares

Deputados do Grupo de Trabalho Têxtil

sede: Av. da Boavista, 523 - 7º 4100-139 Porto

correspondência para: Apartado 126 4801-910 Guimarães

Tel. 253 512 045 Fax. 253 512 071

fitvep@sapo.pt



Exma. Senhora Dra. Da. Teresa Venda M.I. Coordenadora do Grupo de Trabalho Têxtil Assembleia da República Palácio de S. Bento 1249-068 LISBOA

# 372

Guimarães, 12 de Setembro de 2008.

ASSUNTO: Sistema Integrado de Despoluição do Vale do Ave Sistema Multimunicipal do Vale do Ave.

Exma. Senhora Dra. Da. Teresa Venda:

Tomamos a liberdade de enviar os seguintes documentos:

- -- Doc. 1 -- carta da Águas do Ave à Tratave;
- -- Doc. 2 -- carta da Tratave às empresas;
- -- Doc. 3 n/oficio ref. nº 368 dirigido ao Sr. Ministro do Ambiente;
- -- Doc. 4 n/oficio ref. nº 371 dirigido ao Sr. Ministro da Economia.

Entendemos que, para um total enquadramento na questão em apreço, importa os seguintes esclarecimentos:

- 1 Em 1997, o primeiro grupo de quase trinta empresas, sediadas no Vale do Ave, ligou-se ao SIDVA -Sistema Integrado de Despoluição do Vale do Ave.
- 2 Este sistema, criado pela AMAVE Associação de Municípios do Vale do Ave, pretendia efectuar o tratamento dos efluentes urbanos e industriais do Vale do Ave.
- 3 Por absurdo, o SIDVA começou a ser concretizado de juzante para montante, pelo que aquelas empresas suportavam um triplo custo - tinham de tratar a água à entrada da instalação fabril porque o rio vinha poluído de montante pelas descargas urbanas e industriais, efectuavam o pré-tratamento antes de lançar o efluente no colector do SIDVA e, por fim, pagavam ao concessionário 73\$00 por m/3 de efluente, o que determinava um pagamento, para uma empresa de média dimensão, nunca inferior a 1.500 contos mensais.

.../...

Par distibuir.

pelos jumos lo 61.

pelos jumos hodo de

e afridar pedido de

curdience pi

hope puro



- 4 O bom senso mandaria que o sistema tivesse começado exactamente ao contrário de montante para juzante, assim se despoluindo o rio e que a indústria tivesse de suportar esse encargo quando o sistema estivesse terminado, evitando-se manifestas situações de concorrência desleal, externamente induzida, e que se tem prolongado por muitos e sucessivos anos.
- $5 \lambda$  data, a promessa da AMAVE e do Ministério do Ambiente era a de que, no ano 2000, toda a rede estaria completa.
- 6 Este foi o argumento utilizado para que aquela indústria tivesse aceite uma situação gravosa. Acrescia a promessa de que a tarifa, para aquele primeiro grupo de empresas, não aumentaria até 2000.
- 7 Importa referir que os custos de investimento com a infra-estrutura eram suportados pelo Estado Português, pelos fundos comunitários e pelas empresas pois, uma das componentes da fórmula utilizada para a fixação da tarifa era a respeitante ao investimento.
- 8 Entretanto, o ano 2000 chegou e a promessa ficou por cumprir. De facto, o sistema estava longe de ter sido terminado, não obstante a ligação de mais umas quantas empresas.
- 9 Curiosamente, ainda durante 1999, a AMAVE propôs a um grupo de 10 empresas que fossem estas a custear a obra de instalação do sub-colector, de acordo com o caudal previsível de cada uma e para entrar em funcionamento no ano seguinte. A indústria respondeu favoravelmente, pagou o que lhe foi pedido, mas a obra (da responsabilidade da AMAVE) foi de tal modo mal feita que só entrou em funcionamento em 2007, após nova construção. É que, se o primeiro sub-colector tivesse entrado em funcionamento, as casas particulares veriam o efluente entrar pelos seus esgotos!!!

Contrariamente ao que frequentemente se ouve e lê, a indústria foi sempre colaborante e genericamente cumpridora.

- 10 Como dito no início, o SIDVA era propriedade da AMAVE. Esta entidade, na qualidade de concedente e através de um concurso público internacional, atribuiu a concessão à TRATAVE por um período de 28 anos que, salvo erro, expira em 2025.
- 11 Porém, após a criação pelo Ministério do Ambiente dos Sistemas Multimunicipais, foi criada a Águas do Ave, com o capital repartido entre a Águas de Portugal (51%) e a AMAVE (49%), a quem o Estado atribuiu a concessão do Sistema, agora acrescido dos municípios de Póvoa do Lanhoso, Vieira do Minho e Fafe.
- 12 Isto é, o concedente AMAVE passou a ser o concedente Estado e passaram a coexistir dois concessionários a TRATAVE e a Águas do Ave, sendo que esta última entidade não gere o sistema, a qual é da responsabilidade da TRATAVE.

.../...



13 - No mínimo é caricato - dois concedentes e dois concessionários!!!

.../...

- 14 Em 2005, já no novo formato da Águas do Ave, o Ministério do Ambiente actualizou a tarifa para € 0,41 m/3 de efluente e propôs a todos os industriais, incluindo os que após adesão aguardavam a ligação, a assinatura de um novo protocolo, concretizado em 2 de Julho com a presença do Sr. Ministro.
- 15 Pretendia-se que todas as empresas, ligadas ou não ao sistema, pagassem a tarifa e foi possível uma negociação com o seguinte resultado:
- A Para as empresas identificadas a ponto 9, que tinham assumido o custo da construção, dispensava-se do pagamento da tarifa enquanto a obra pública não estivesse concluída o que, para a generalidade e nos termos do protocolo, se previa para Setembro de 2005, isto é 2 meses após a assinatura daquele documento;
- B As restantes empresas, pagariam um valor correspondente a 29% da tarifa, enquanto a obra não fosse concluída e não obstante a ausência de qualquer serviço prestado;
- C Para as empresas que tivessem ligado até 21 de Outubro de 2003, era estabelecido um plano de desconto válido até 2010, como ténue compensação. Face a sucessivos mal-entendidos em sede de IRAR Instituto Regulador de Água e Resíduos, e aos continuados atrasos na concretização da obra, o protocolo foi renegociado e prevê-se um plano de descontos até 2013.

Ficou mais uma vez demonstrada a boa vontade e colaboração da indústria. Na verdade, quem se dispõe a pagar 29% de uma taxa por um serviço que não lhe é prestado? Qual o cidadão e qual o País?

Toda esta negociação foi levada a cabo pela ANTT-LAR e pela APT, como aliás o Sr. Ministro referiu no discurso de 2 de Julho de 2005 e consta do protocolo.

- 16 A obra prevista para conclusão em Setembro de 2005 só o ficou dois anos volvidos Dezembro de 2007 e só no 2º semestre de 2007 é que o município de Vizela (por exemplo) ficou com a obra, promovida pela Águas do Ave, concluída. Desconhece-se quando ligará o município e as empresas de Fafe, Póvoa do Lanhoso e Vieira do Minho.
- 17 Não obstante, em 2006 a tarifa foi actualizada para € 0,4223 m/3 e em 2007 para € 0,4312 m/3, respectivamente 3% e 2,1% de aumento e as empresas sem ligação ao sistema e sem beneficiarem do tratamento, isto é, do serviço, a pagarem 29% destas novas tarifas.
- 18 Entretanto, em Agosto de 2008, por Despacho do Sr. Ministro do Ambiente, segundo sugestão do IRAR, a tarifa para a generalidade dos utilizadores foi actualizada para € 0,4958, ou seja um crescimento de 14,98%.

.../...



19 – Desconhecemos as razões técnicas para tamanho disparate, mas não é pelos novos investimentos, porquanto o volume de dinheiro que receberam da indústria para esse fim durante uma década já está na posse da Águas do Ave ou do seu accionista AMAVE.

Também não é devido a um qualquer aumento de custos com a gestão do sistema, considerando que a TRATAVE assume todas as despesas, recebendo da Águas do Ave um determinado valor por cada m/3 tratado e seria interessante que fosse perguntado à TRATAVE desde quando o IRAR e a Águas do Ave não actualizam aquele valor.

20 – Acresce, para esta nossa indignação – que também é a da indústria, o conhecimento das situações que há poucos meses foram relatadas numa reportagem da SIC. Imagine-se que numa dada localidade, algumas empresas e a parte urbana estão ligadas à rede pública de saneamento. No entanto, as empresas têm instalado um caudalímetro para, a partir da sua leitura, pagarem os m/3 rejeitados à TRATAVE.

Seria de bom senso pensar-se que a rede de saneamento estivesse ligada ao colector do sistema de tratamento – que particulares e empresas pagam. Porém, a sua descarga é feita a céu aberto para uma ribeira situada nas traseiras de uma fábrica, dando a manifesta impressão de ser esta a fonte, quando esta detém uma etar – estação de tratamento de águas e residuais!!!

#### Não será crime?

Ou o caso de uma rede de esgotos pública (não é industrial) que descarrega directamente para o colector do sistema e não tem caudalímetro para contagem. A entidade que gere o saneamento recebe dos particulares e nada paga à TRATAVE.

Estes e outros factos são do nosso conhecimento e da indústria e apesar de ser esta sempre a acusada pela poluição, estamos certos ser a mais cumpridora.

E falando em cumprimento, valeria a pena perguntar-se à TRATAVE qual a composição da sua conta de dívidas de terceiros – quanto é respeitante à indústria e eventualmente aos municípios.

21 - Julgamos não serem necessários outros comentários sobre a real situação da indústria, ou quanto aos efeitos previsíveis deste abuso (verdadeiro assalto à mão armada) na actividade industrial e, por isso, resta-nos apelar ao bom senso para se perceber que este Despacho tem de ser de imediato suspenso e posteriormente rectificado.



A ANIT-LAR está ao inteiro dispor de V. Exa. e do Grupo de Trabalho Têxtil para todos os esclarecimentos complementares que se considere necessários, mas desde já solicita a imediata intervenção do Grupo de Trabalho Têxtil no sentido de que se sensibilize o Governo para a incoerência das sugestões do IRAR — idênticas para todos os Sistemas Multimunicipais, e que se evite maiores prejuízos para as empresas, para o emprego e para a economia nacional.

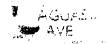
Com os meus melhores cumprimentos,

De V. Exa. Atenciosamente

AMERICASAMENTE ANT - UAR AMERICA DA POLICA DA SENDÚSTRIAS PA - AMERICA DA POLICA DA PARA DE PA

O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

(Amadeu Ferreira Fernandes)



TRATAYE - TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DO AVE, S.A. Rua Etar de Serzedelo 4765 - 543 SERZEDELO - GMR

Data 2008/08/19

ASSINGE AGUAS DO AVE, S.A. - PROJECTO TARIFARIO PARA 2008

Exma. Administração,

Nos termos do exarado no Despacho de Sua Excelência o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e em cumprimento do constante no Contrato de Concessão celebrado entre o Estado Português e a Águas do Ave. S.A., concessionária do Sistema Multimunicipal de Anattratmento de Água e de Sancamento do Vale do Ave, vimos por esto meio informar que se encontra aprovado pelo Concedente o Projecto Tarifário relativo ao ano de 2008.

Desta forma, a tarifa a aplicar neste Sistema Multimunicipal, para o Saneamento de Águas Residuais Domésticas, é a seguinte:

• € 0,4958 / m3, a aplicar a partir de Agosto de 2008.

Pelo facto de se aplicar somente en cinco meses do corrente ano, a tarifa média para o ano de 2008, na componente de Saneamento de Águas Residuais Domesticas, é de  $\le$  0,4581 / m3.

Com as melhores cumprimentas.

A Administração

Abtendand (e. 5. 1913). Bushing Q. Advess Hammania 1971 M. Grendo Inc. 1983 (1984) 1978 Carmanass

--



. Ну Лимин и высел на у Стого поста лежи в станий и п

Serzedelo. 27 de Agosto de 2008

Assunto: Tarifário para o ano de 2008

#### Exmos Sennores

Vimos comunicar que a nossa Concedente, a Adave, nos tez chegar, atraves da carta cuja cópia se anexa, o tarifário do Sistema Multimunicipal de Drenagem e Tratamento de Águas Residueis do Vele do Ave (SMM), para o ano de 2008

De acordo com o comunicado, a tarifa a aplicar no ano de 2008, é de € 0,4958/m3, sendo que para as indústrias ligadas ao Sistema até 21 de Outubro de 2003 se aplica um desconto de 5,93% sobre a tarifa, conforme a Adenda ao *Memorando de Entendimento* de 9 de Setembro de 2005, pelo que, para estes clientes industriais, a tarifa tem um valor de € 0,4664/m3.

O novo tarifário entra em vigor a partir do més de Agosto de 2008.

Por questões de procedimento administrativo, a facturação do serviço do mes de Agosto de 2008 será ainda processada com o valor da tanfa de 2007, sendo que o respectivo acerto para a nova tarifa será efectuado com a factura de Setembro de 2008.

A Tratave, ao aorigo do seu contrato e do protecelo celebrado com a AdAve, obriga-se a aplicar o referido laritário aos seus clientes.

Face ao exposto e nos termos conjugados do nº 3 do artigo 1º, nº 2 do artigo 5º, das Condições Gerais Anexas ao contrato de adesão e ligação do SIDVA (Anexo 1), do artigo 5º do Regulamento de Descarga de Aguas Pesiduais Industriais e das Taxas e Tarifas em vigor, anexos ao mesmo contrato de adesão (Ariexo 2 e Anexo 5) e do artigo 74.º do Contrato de Concessão, vimos informar do tarifário a aplicar em 2008, sera o constante da carta anexa.



Estamos, como sempre, disponíveis para qualquer esclarecimento sobre os novos valores, embora entendamos que ele deva ser feito, preferencialmente, à nossa Conceoente, a Águas do Ave.

Com os melhores cumprimentos

A Administração

Doc. 3



Exmº Senhor Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional Rua de O Século, 51 – 2º 1200-433 LSIBOA

#### 368

Guimarães, 12 de Setembro de 2008.

#### Excelência:

A "Águas do Ave, S.A.", comunicou à "Tratave – Tratamento de Águas Residuais do Ave, S.A.", por oficio de 19 de Agosto, o conteúdo do Despacho de Vossa Excelência quanto á actualização do tarifário a praticar no Sistema Multimunicipal do Vale do Ave a partir de Agosto 2008, fixando-se a tarifa em € 0,4958 / m3 para a generalidade dos utilizadores.

Isto é, a tarifa a vigorar a partir de Agosto de 2008, já comunicada à indústria, foi sujeita a uma actualização de 14,98% (doc. 1 e 2).

Senhor Ministro do Ambiente -- Excelência, com o devido respeito, temos de manifestar a Vossa Excelência a nossa total perplexidade perante tal decisão.

De facto, perante os aumentos dos anos de 2006 e de 2007 – 3% e 2,1%, respectivamente, perfeitamente enquadráveis com a inflação e as obrigações da indústria, não se encontra qualquer razão que possa justificar um aumento de 14,98%.

Terá sido algum extraordinário agravamento de custos por nós desconhecido? Cremos que não, até porque as despesas com o funcionamento do Sistema competem à "Tratave – Tratamento de Águas Residuais do Ave, S.A.".

Será que vai ser aumentado o valor pago àquela entidade por cada m/3 tratado? Apesar de o não actualizarem há alguns anos, inversamente ao sucedido com a tarifa para a indústria, não é de prever que a taxa de actualização seja a mesma e sendo-o, qual a responsabilidade da indústria que já suportou aumentos em 2005 − tarifa € 0,41, em 2006 − tarifa € 0,4223 e em 2007 − tarifa € 0,4312?

Ou serão investimentos, que se pretende sejam pagos pelos utilizadores? Porém, durante anos consecutivos as empresas suportaram na formação da tarifa, como resultado da fórmula, uma componente para investimentos que não foram efectuados e de que a indústria ainda não foi ressarcida.

.../...



Aliás, a exemplo dos investimentos no sector privado, que visam a obtenção de ganhos de produtividade e que têm como habitual consequência uma descida nos preços e a criação de meios que permitem o pagamento daqueles investimentos, também os efectuados no sistema multimunicipal devem ser pagos pelos meios libertos considerando os ganhos de produtividade e de eficiência deles resultantes e o aumento do número de clientes utilizadores e nunca pelo agravamento desmedido do preço.

A ANIT-LAR está certa que Vossa Excelência conhece a realidade industrial nacional e, neste particular, a que respeita à indústria nacional de têxteis-lar, maioritariamente localizada no Vale do Ave.

Contra todos os esforços da indústria, as unidades fabris continuam a encerrar, ou a reduzir drasticamente a capacidade instalada. Esta situação é a consequência dos erros políticos resultantes de uma liberalização sem regras e mesmo uma indústria, mundialmente reconhecida como um bom exemplo de inovação, criação, dinâmica industrial, e presença crescente na distribuição, está fortemente ameaçada.

A tarifa agora comunicada à indústria vai determinar um notório agravamento de custos não repercutíveis no preço final, significativos incumprimentos por exaustão de tesouraria, afectando o tecido industrial, o emprego e a riqueza nacional.

Temos bem presente a boa vontade e os bons oficios de Vossa Excelência para a viabilização da solução da adenda ao protocolo de entendimento que abrange um conjunto de empresas ligadas ao Sistema até 21 de Outubro de 2003. É a essa mesma boa vontade e manifesto bom senso que apelamos, no sentido de nos ser concedida uma audiência urgente no intuito de ser encontrada uma solução equilibrada para o tarifário do Sistema Multimunicipal do Vale do Ave e que, entretanto, seja suspensa a aplicação do referido Despacho.

Na expectativa das notícias de Vossa Excelência, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

De Vossa Excelência
Atenciosamente
ANIT - LAR
ASSOCIAÇÃO MACIONAL DAS INDÚSTRIAS

MASTOOLAÇÃO HACIOHAL DAS INDUSTRIAS SAAR - RIGITÉRIO DA ÇALOORRA

O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

(Amadeu Ferreira Fernandes)

C/conhecimento:
Presidente da República
Primeiro-ministro
Ministro da Economia
Grupo de Trabalho Têxtil da Assembleia da República
Tratave – Tratamento de Águas Residuais do Ave, S.A.



Exmº Senhor Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional Rua de O Século, 51 – 2º 1200-433 LISBOA

#### 411

Guimarães, 26 de Setembro de 2008.

Excelência:

A ANIT-LAR dirigiu a Vossa Excelência o oficio ref. nº 368, de 12 de Setembro de 2008, assunto "Tarifário Sistema Multimunicipal do Vale do Ave".

Volvidas duas semanas sobre aquela nossa comunicação e perante a ausência de qualquer comentário, informação ou contacto por parte dos serviços do Ministério do Ambiente, entendemos ser nossa obrigação e dever, manifestar a Vossa Excelência Senhor Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional a nossa crescente preocupação.

Aproxima-se o momento em que a "Tratave – Tratamento de Águas Residuais do Ave, S.A." irá, na facturação mensal, actualizar o valor da tarifa e as empresas não têm condições para absorver aquele aumento e liquidar a respectiva factura.

A generalidade das empresas que actua nesta indústria e localizada no âmbito do Sistema Multimunicipal do Vale do Ave, são pequenas e médias empresas, de forte impacto para a economia local e prestadores de serviços na área de tinturaria e acabamentos.

Senhor Ministro – Excelência, estas empresas não têm condições de repercutir o aumento de 14,98% da tarifa pelo tratamento dos efluentes e rapidamente serão encerradas.

Mesmo as empresas de média e grande dimensão, cujo número se tem vindo a reduzir drasticamente, terão manifestas dificuldades em "dissolver" aquela tarifa na sua estrutura de custos e ser-lhes-à impossível efectuar qualquer ajuste nos preços, provocado por aquele aumento.

A indústria tem sido um cliente colaborante e cumpridor. Colaborante, porque desde os idos anos de 1997 aceitou efectuar ligações ao ex-SIDVA de juzante para montante das linhas de água, suportando os custos associados ao tratamento da água à entrada e à saída, numa situação de concorrência desleal que o próprio SIDVA induzia, mas também colaborante, porque a tarifa que tem suportado tem, na fórmula aplicável, uma componente para investimentos que, durante anos consecutivos, não foram efectuados e cuja devolução não tem reclamado.

.../...



Mas também é cumpridora – adere quando lhe é proposto, repete a adesão quando solicitado, como sucedeu em 2005, liga ao sistema assim que este abrange a empresa, investe em pré-tratamento conforme os seus compromissos, paga uma parte da tarifa mesmo sem serviço prestado e, de modo geral, liquida as facturas quando e no modo devido.

O valor da tarifa tem sido suficiente para suprir os custos com o sistema, o tratamento e os investimentos: a "Tratave — Tratamento de Águas Residuais do Ave, S.A." que gere o sistema e tem o seu cargo as despesas com o tratamento, é remunerada por cada m/3 tratado em montante inferior ao que cobra e entrega à "Águas do Ave, S.A.", sem que alegue prejuízos e sem que o referido valor tenha sido actualizado nos últimos anos; e, os investimentos, foram repercutidos na fórmula, e erradamente foram pagos pelo preço final, ao invés de o terem sido pelos ganhos de produtividade.

Aliás, em todos estes anos de ex-SIDVA e Sistema Multimunicipal, não se conhece deficit na sua exploração ou subsídios à tarifa.

Senhor Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional – Excelência, o aumento no preço dos bens e serviços constitui um mal necessário, mas tem de ser aceite quando se traduz em taxas razoáveis. O aumento da tarifa em 14,98% não é razoável, não foi explicado na sua formulação e não tem condições para ser aceite pela indústria.

Nestes termos expostos, e reafirmando a nossa exposição de 12 de Setembro de 2008, somos a reiterar o nosso pedido de uma audiência e a suspensão da entrada em vigor daquela actualização.

Antecipadamente gratos pela atenção dispensada, e na expectativa das notícias de Vossa Excelência, apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

De Vossa Excelência
Atenciosamente
ANIT - LAR
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS
DE TÊXTEIS - LAR

O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

(Amadeu Ferreira Fernandes)



Exmº Senhor Ministro da Economia e Inovação Rua da Horta Seca 1200-221 LISBOA

## 413

Guimarães, 25 de Setembro de 2008.

Excelência:

A ausência de qualquer informação, após a nossa comunicação do passado dia 12 de Setembro de 2008, pelo ofício ref. nº 371, assunto: "Tarifário Sistema Multimunicipal do Vale do Ave", impõe a esta associação que retome este contacto com Vossa Excelência e com o Senhor Ministro do Ambiente.

O tarifário do Sistema Multimunicipal do Vale do Ave foi actualizado em 14,98%.

Esta taxa de actualização é um manifesto exagero e foi comunicada aos clientes industriais sem qualquer explicação quanto à sua razão de ser – processo este que contestamos.

Por outro lado e como facto mais importante, os efeitos sobre o tecido económico abrangido serão catastróficos. As unidades que usam e, ou, prestam serviços de tinturaria e acabamentos irão ter agravamentos de custos de tal modo elevados que não lhes restará outra alternativa que não seja o encerramento da actividade.

Será isto o que quer e necessita o País?

Senhor Ministro da Economia – Excelência, em boa hora foi criado o QREN ou a Linha PME INVESTE, bem como outros e vários programas, disponibilizando um conjunto de instrumentos com vista ao desenvolvimento sustentável das empresas. Todos eles se revestem de manifesta importância.

Porém, nenhum deles incute nos industriais a confiança necessária para serem assumidos os riscos inerentes ao investimento e, decisões como a da actualização da tarifa em 14,98% representam mais um elemento negativo a acrescentar ao clima de desânimo existente.

De facto, por muito importante e relevante que possam ser os discursos políticos, apelando ao investimento, ao aumento do emprego, à diversificação de produtos e mercados, ganhar ou perder confiança e investir, está directamente relacionada com as ocorrências do dia-a-dia, porque estas é que são as realidades concretas.

.../...

The service of the accompanion of the service of th

Associação Nacional das Indústrias de Têxteis-lar

apartado 128 i rua abade tagilde 386 | 4801-910 guimarães | portugal | tel: 253 512 045 | fax: 253 512 071 | e-mail: anit-lar@mail.telepac.pt



Estamos em crer que tudo não terá passado de um lamentável equívoco, mas que importa seja de imediato corrigido pela suspensão da sua aplicação.

É nossa expectativa contar com o forte apoio de Vossa Excelência para que, em conjunto com o Ministério do Ambiente se encontre uma solução justa e equilibrado.

Antecipadamente gratos pela atenção dispensada, apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

De Vossa Excelência Atenciosamente

ANIT - LAR ASSOCIAÇÃO HACIOMAL ONA INDÚSTRIAS DE TÉXTES - EAR

O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

(Amadeu Ferreira Fernandes)



Exmo. Senhor Presidente da República Calçada da Ajuda 1349-022 LISBOA

### 414

Guimarães, 25 de Setembro de 2008.

Excelência:

A ANIT-LAR está muito preocupada perante a actualização em 14,98% da tarifa a aplicar no Sistema Multimunicipal do Vale do Ave e face á total ausência de esclarecimentos, informações ou contactos, por parte das entidades governamentais envolvidas, conforme demos a conhecer pelo nosso oficio ref. nº 369, de 12 de Setembro de 2008.

Um aumento de preços é feito de forma equilibrada, justa e justificada – assim actuam as empresas privadas nas suas relações com clientes e, por maioria de razão, quando o resultado da actualização resulta de uma taxa superior ao que determina o curso da envolvente nacional e internacional.

Aquela actualização não é equilibrada nem justa e não foi apresentada qualquer justificação para a sua razão de ser. Julgamos nós, por não existir.

Mas mais importante, e que deve merecer reflexão, respeita aos efeitos sobre o tecido industrial.

As empresas estão a laborar no limite das suas capacidades, muito por causa de uma conjuntura nacional e internacional adversa e para que não contribuíram, pelo que não se traduz em qualquer tipo de exagero a conclusão de que assistiremos a muitos mais encerramentos.

De facto, cada vez é mais vantajosa a importação em detrimento da produção nacional. É razão para dizer que bem podem os outros Países agradecer ao Governo Português os apoios que lhes dão na conquista de mercados.

Senhor Presidente da República — Excelência, a ANIT-LAR tem por costume informar Vossa Excelência das iniciativas que desenvolve, considerando o estatuto especial que é constitucionalmente conferido ao Chefe de Estado mas, neste caso em particular, e considerando a gravidade dos factos e os efeitos que pode acarretar, entendemos apelar à melhor atenção de Vossa Excelência, e ao contributo avisado que possa trazer à necessária solução.

.../...

كان ماديد في تاريخه . . . . من المنطقة في المنطقة الأسلامية الأسانية المنطقة الساب المنطقة . . . . . الأن المنطقة المنطقة

Associação Nacional das Indústrias de Têxteis-lar

apartedo 126 l rua abade tagilde 386 l 4801-910 guimarães l portugal ( tel: 253 512 045 l fax: 253 512 071 l e-mail: anit-lar⊕mail.telepac.pt



Certos da melhor compreensão de Vossa Excelência e ao dispor para qualquer esclarecimento complementar, apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

### De Vossa Excelência Atenciosamente

ANIT - LAC ASSOCIA NÃO MACIONAL LIAS INDESTRIAR DE TÉXTES - SAR

O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

(Amadeu Ferreira Fernandes)